



15ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19/05/2026 ÀS 19:00

2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA

1) Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026 - CÉLIO ARISTÃO - Institui o Dia 14 de março, dia Municipal dos Animais no Município de Ibitinga e dá outras providências.

Turno: Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

2) Projeto de Lei Ordinária nº 167/2024 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 101/2024 Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

Substitutivo:

Substitutivo nº 1 - MIRA - Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

Emendas:

Emenda Aditiva nº 1 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Aditiva ao PLO nº 167/2024 - Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

Emenda Modificativa nº 2 - RAFAEL BARATA - Emenda Modificativa ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 167/2024 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 101/2024 Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

Pareceres:

Parecer COSP nº 44/2026, com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer COFC nº 14/2026, com **voto favorável** do relator RICARDO PRADO, **emitido o parecer** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Parecer CCLJR nº 44/2026, com **voto favorável** do relator MARCOS MAZO, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Parecer COSP nº 52/2025, com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer COFC nº 8/2025, com **voto favorável** do relator RICARDO PRADO, **emitido o parecer** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Parecer CCLJR nº 12/2025, com **voto favorável** do relator MARCOS MAZO, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

3) Projeto de Lei Ordinária nº 221/2025 - ZÉ ROCHA, CÉLIO ARISTÃO, CÉSAR URTADO, JOSÉ NILSON VIANA, MARCOS MAZO, MIRA, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, RICARDO PRADO - Altera a Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, que Dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no município de Ibitinga e proíbe a realização de queimadas na zona urbana ou de expansão urbana, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Substitutivo:



Substitutivo nº 1 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 221/2025 - ZÉ ROCHA, CÉLIO ARISTÃO, CÉSAR URTADO, JOSÉ NILSON VIANA, MARCOS MAZO, MIRA, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, RICARDO PRADO - Altera a Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, que Dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no município de Ibitinga e proíbe a realização de queimadas na zona urbana ou de expansão urbana, e dá outras providências. (Relator: Vereador Rafael Barata)

Pareceres:

Parecer COSP nº 42/2026, com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 8/2026, com **voto favorável** do relator RAFAEL BARATA, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

4) Projeto de Lei Ordinária nº 270/2025 - ZÉ ROCHA, ALLINY SARTORI, CÉLIO ARISTÃO, CÉSAR URTADO, JOSÉ NILSON VIANA, MARCOS MAZO, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, RICARDO PRADO - Institui a implantação de atendimento e tratamento especializado contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades Básicas de Saúde – UBS – do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Emendas:

Emenda Modificativa nº 1 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao PLO nº 270/2025 - Institui a implantação de atendimento e tratamento especializado contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades Básicas de Saúde – UBS – do Município de Ibitinga, e dá outras providências. (Relator Mazo)

Pareceres:

Parecer COSP nº 40/2026, com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 21/2026, com **voto favorável** do relator MARCOS MAZO, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

5) Projeto de Lei Ordinária nº 289/2025 - CÉLIO ARISTÃO, JOSÉ NILSON VIANA, RICARDO PRADO - Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, diretrizes gerais para a organização, priorização e execução dos serviços de manutenção viária urbana e rural, incluindo tapa-buracos, recapeamento asfáltico, reparos emergenciais, conservação e restauração de vias públicas e estradas rurais, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Pareceres:

Parecer COSP nº 47/2026, com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 25/2026, com **voto favorável** do relator MARCOS MAZO, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

6) Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 - CÉLIO ARISTÃO - Institui políticas de proteção ao patrimônio urbano, combate à pichação e estímulo à arte urbana, grafite, no município de Ibitinga – SP.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Emendas:



Emenda Modificativa nº 1 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 - CÉLIO ARISTÃO - Institui políticas de proteção ao patrimônio urbano, combate à pichação e estímulo à arte urbana, grafite, no município de Ibitinga – SP. (Relator: Vereador Rafael Barata)

Emenda Aditiva nº 2 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Aditiva nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 - CÉLIO ARISTÃO - Institui políticas de proteção ao patrimônio urbano, combate à pichação e estímulo à arte urbana, grafite, no município de Ibitinga – SP. (Relator: Vereador Rafael Barata)

Emenda Substitutiva nº 3 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Substitutiva nº 3 ao Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 - CÉLIO ARISTÃO - Institui políticas de proteção ao patrimônio urbano, combate à pichação e estímulo à arte urbana, grafite, no município de Ibitinga – SP. (Relator: Vereador Rafael Barata)

Pareceres:

Parecer COSP nº 46/2026, com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 38/2026, com **voto favorável** do relator RAFAEL BARATA, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

7) Projeto de Lei Ordinária nº 9/2026 - MARCOS MAZO - Altera a Lei Municipal nº 3.323, de 02 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre a criação e realização da Marcha para Jesus no Município da Estância Turística de Ibitinga.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Pareceres:

Parecer COSP nº 45/2026, com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 40/2026, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

8) Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026 - CÉSAR URTADO - Dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Emendas:

Emenda Modificativa nº 1 - CÉSAR URTADO - EMENDA MODIFICATIVA AO PLO 11/2026 - Dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 2 - RAFAEL BARATA - Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026 - CÉSAR URTADO - Dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Pareceres:

Parecer COSP nº 39/2026, com **voto favorável** do relator CÉLIO ARISTÃO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 49/2026, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui o Dia 14 de março, dia Municipal dos Animais no Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia Municipal dos Animais, a ser comemorado anualmente no dia 14 de março.

Art. 2º A data tem como objetivo promover a conscientização da população sobre a importância do respeito, da proteção e do cuidado com os animais, sejam eles domésticos ou silvestres, incentivando ações educativas e sociais que contribuam para o bem-estar animal.

Art. 3º Durante o Dia Municipal dos Animais poderão ser promovidas, pelo Poder Público em parceria com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, clínicas veterinárias e instituições de ensino, atividades como:

- I** – palestras e eventos de conscientização sobre os direitos e o bem-estar animal;
- II** – divulgação de informações sobre prevenção e combate aos maus-tratos e abandono de animais.

Art. 4º A iniciativa também busca incentivar a população a colaborar com a causa animal por meio de ações como:

- I – doações para organizações e abrigos de animais;
- II – divulgação de campanhas de proteção animal nas redes sociais;
- III – promoção da adoção responsável e do respeito aos animais.

Art. 5º A população poderá denunciar casos de maus-tratos aos animais por meio de órgãos competentes, como:

- I – Delegacias de Polícia;
- II – Ministério Público;
- III – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- IV é Guarda Municipal – GCM; e
- V - outros órgãos de fiscalização e proteção animal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 16 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 18/05/2026 16:59





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
14ª Sessão Ordinária - 12/05/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2026

Institui o Dia 14 de março, dia Municipal dos Animais no Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia Municipal dos Animais, a ser comemorado anualmente no dia 14 de março.

Art. 2º A data tem como objetivo promover a conscientização da população sobre a importância do respeito, da proteção e do cuidado com os animais, sejam eles domésticos ou silvestres, incentivando ações educativas e sociais que contribuam para o bem-estar animal.

Art. 3º Durante o Dia Municipal dos Animais poderão ser promovidas, pelo Poder Público em parceria com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, clínicas veterinárias e instituições de ensino, atividades como:

- I – campanhas educativas sobre a guarda responsável de animais;
- II – campanhas de adoção responsável de animais;
- III – palestras e eventos de conscientização sobre os direitos e o bem-estar animal;
- IV – campanhas de vacinação, castração e cuidados veterinários;
- V – divulgação de informações sobre prevenção e combate aos maus-tratos e abandono de animais.

Art. 4º A iniciativa também busca incentivar a população a colaborar com a causa animal por meio de ações como:

- I – doações para organizações e abrigos de animais;
- II – divulgação de campanhas de proteção animal nas redes sociais;
- III – promoção da adoção responsável e do respeito aos animais.

Art. 5º Fica reforçado que, conforme o Artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, constitui crime ambiental praticar abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos, estando os infratores sujeitos às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Nos termos da Lei Federal nº 14.064/2020, os maus-tratos contra cães e gatos podem resultar em pena de reclusão de até cinco anos, multa e proibição da guarda de animais.

Art. 6º A população poderá denunciar casos de maus-tratos aos animais por meio de órgãos competentes, como:

- I – Delegacias de Polícia;
- II – Ministério Público;
- III – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- IV é Guarda Municipal – GCM; e
- V - outros órgãos de fiscalização e proteção animal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 16 de março de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia Municipal dos Animais, a ser celebrado anualmente em 14 de março, no município de Ibitinga.

A criação desta data busca promover a conscientização da sociedade sobre a importância do respeito, proteção e cuidado com os animais, bem como incentivar práticas de adoção responsável, combate ao abandono e prevenção aos maus-tratos.

De acordo com a legislação brasileira, maltratar animais é crime. Entre as práticas consideradas maus-tratos estão: agredir fisicamente, manter o animal sem alimentação, água ou abrigo adequado, deixar o animal preso de forma permanente, não tratar doenças e abandonar animais domésticos.

Os animais em situação de rua necessitam de atenção e apoio da sociedade para que possam viver com dignidade e, sempre que possível, encontrar um lar responsável.

Além disso, a data poderá estimular ações educativas e sociais, envolvendo escolas, organizações de proteção animal, voluntários e a população em geral, fortalecendo a cultura de respeito aos animais no município.

Vale destacar que os animais também são lembrados internacionalmente no Dia Mundial dos Animais, celebrado em 04 de outubro, em homenagem a São Francisco de Assis, considerado padroeiro dos animais.

Assim, a instituição do Dia Municipal dos Animais em Ibitinga contribuirá para ampliar a conscientização da população e fortalecer políticas de proteção e bem-estar animal no município.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Ibitinga, 16 de março de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 16/03/2026 17:36





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 57/2026

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

- 1) Os Incisos III e V do Artigo 3º do PLO nº 57/2026, passam a ser respectivamente Incisos I e II, sem alteração de suas redações.
- 2) Os Artigos 6º e 7º do PLO nº 57/2026, passam a ser respectivamente Artigos 5º e 6º sem alteração de suas redações.

Justificativa: Mediante Emenda Supressiva apresentada, de acordo com as orientações do Parecer da Assessoria IGAM, esta emenda se faz necessária para readequação dos Artigos.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 09/04/2026 12:06

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 13/04/2026 10:11

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 14/04/2026 22:44





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2 AO PLO Nº 57/2026

Tipo: EMENDA SUPRESSIVA

- 1) Ficam suprimidos os Incisos I, II e IV do Artigo 3º do PLO nº 57/2026.
- 2) Fica suprimido o Artigo 5º e seu Parágrafo único do PLO nº 57/2026.

Justificativa: A referida emenda tem o objetivo de aperfeiçoar a técnica legislativa, conforme orientação do parecer emitido pela Assessoria IGAM.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 09/04/2026 12:06

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 13/04/2026 10:11

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 14/04/2026 22:45





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 36/2026 AO PLO Nº 57/2026

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Parecer: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2026 - Institui o Dia Municipal dos Animais no Município de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Vereador Célio Roberto Aristão

Relator: Vereador José Aparecido da Rocha.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia Municipal dos Animais, a ser celebrado anualmente em 14 de março, manifesta-se quanto ao mérito da proposição.

Registra-se, inicialmente, que o referido projeto foi objeto de análise e recebeu o devido aperfeiçoamento legislativo por meio das Emendas nº 01/2026 e nº 02/2026, ambas de natureza modificativa e supressiva, respectivamente, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

A Emenda nº 01/2026 promoveu adequações de técnica legislativa, com a reorganização da numeração dos incisos do Artigo 3º e a renumeração dos artigos subsequentes, sem alteração de conteúdo, em conformidade com as orientações técnicas da Assessoria IGAM.

Já a Emenda nº 02/2026 promoveu a supressão de dispositivos do Artigo 3º e a exclusão do Artigo 5º e seu parágrafo único, também com o objetivo de aperfeiçoamento da técnica legislativa, conforme orientação técnica especializada, garantindo maior clareza, coerência e adequação normativa ao texto final do projeto.

No mérito, a proposição mantém sua essência voltada à promoção da conscientização da população sobre o respeito, a proteção e o cuidado com os animais, sejam eles domésticos ou silvestres, incentivando ações educativas, preventivas e sociais voltadas ao bem-estar animal. Permanecem previstas ações como campanhas educativas, incentivo à adoção responsável, palestras, eventos de conscientização e estímulo à participação da sociedade civil e do Poder Público.

Verifica-se, ainda, que a proposta reforça a importância da integração entre o Poder Público, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, clínicas veterinárias, instituições de ensino e voluntários, fortalecendo a rede de proteção animal no município, além de contribuir para a conscientização social acerca da responsabilidade no trato com os animais.

Consta também que o projeto já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, com as devidas adequações promovidas pelas emendas mencionadas.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

II - VOTO DO RELATOR

O Relator, Vereador Zé Rocha, após análise do projeto já devidamente ajustado pelas Emendas nº 01/2026 e nº 02/2026, entende que a proposição permanece de elevada relevância social, educacional e sanitária, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Ibitinga. Diante disso, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026, com as alterações promovidas.

III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, reunida em sessão, acompanha integralmente o voto do Relator e conclui, de forma unânime, que o Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026, já devidamente ajustado pelas Emendas nº 01/2026 e nº 02/2026, atende ao interesse público, sendo pertinente, oportuno e relevante para o Município de Ibitinga, razão pela qual emite **PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**.

Ibitinga, 04 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 04/05/2026 17:15



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 04/05/2026 17:32



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 04/05/2026 17:44





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 46/2026 AO PLO Nº 57/2026 PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO nº 57/2026

Assunto: Institui o Dia 14 de março, dia Municipal dos Animais no Município de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Vereador Célio Roberto Aristão

Relatoria: Vereador Marcos Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, que institui o Dia Municipal dos Animais no Município de Ibitinga, a ser comemorado anualmente em 14 de março, incluindo a data no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A proposta tem como objetivo promover a conscientização da população acerca da proteção, respeito e bem-estar dos animais, incentivando ações educativas, sociais e de responsabilidade coletiva.

No âmbito desta Comissão, foram apresentadas a Emenda Supressiva nº 01/2026 e a Emenda Modificativa nº 02/2026, ambas com a finalidade de aprimorar a técnica legislativa da proposição, conforme orientação constante em parecer técnico da Assessoria IGAM.

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que a instituição de datas comemorativas e a inclusão no calendário oficial do município inserem-se no âmbito da competência legislativa local, não implicando, por si só, aumento de despesas obrigatórias ou criação de atribuições específicas ao Poder Executivo.

O projeto revela-se adequado do ponto de vista jurídico, na medida em que visa promover valores alinhados à proteção ambiental e ao bem-estar animal, temas estes reconhecidos pela Constituição Federal como de interesse público.

No tocante às emendas apresentadas, verifica-se que a Emenda Supressiva nº 01/2026 promove a retirada de dispositivos que poderiam comprometer a técnica legislativa ou gerar redundância normativa, enquanto a Emenda Modificativa nº 02/2026 realiza ajustes necessários à reorganização do texto, sem alteração de mérito.

Ambas as emendas estão em consonância com as orientações técnicas da Assessoria IGAM, contribuindo para maior clareza, objetividade e adequação do texto legal.

Assim, não se verificam óbices à tramitação da matéria, sendo o projeto, com as emendas propostas, compatível com o ordenamento jurídico vigente.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, no âmbito das atribuições desta Comissão, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026, bem como à aprovação da Emenda Supressiva nº 01/2026 e da Emenda Modificativa nº 02/2026,





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

por estarem em conformidade com os princípios constitucionais, legais e de técnica legislativa.

PARECER DA COMISSÃO:

Ante o exposto, os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, acompanhando o voto do Relator, manifestam-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026, bem como à aprovação da Emenda Supressiva nº 01/2026 e da Emenda Modificativa nº 02/2026, por estarem em conformidade com os princípios constitucionais, legais e de técnica legislativa, não havendo óbices à sua aprovação.

Ibitinga, 08 de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 09/04/2026 12:06

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 13/04/2026 10:11

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 14/04/2026 22:44



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 167/2024

PROJETO DE LEI Nº 101/2024

Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área descrita na matrícula nº 65.165, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Ibitinga, com as seguintes medidas e confrontações:

“Um terreno situado nesta cidade, com frente para a Avenida “Albino de Baptista”, e que constitui uma “Área Institucional”, do 1º Conjunto Habitacional de Ibitinga, medindo catorze (14) metros de frente, por vinte (20) metros da frente aos fundos, de largura uniforme, com área de 280,00 metros quadrados, confrontando na frente com a referida Avenida, do lado direito, para quem do terreno olha para a Avenida, com o lote 01 da quadra Q (matrícula 48.616); do lado esquerdo com o lote 05 da quadra P (matrícula 19.574), e nos fundos com o Loteamento Residencial Jardim das Paineiras I. O terreno descrito esta localizado no lado “par” da Avenida “Albino de Baptista”, distante 46,00 metros do início da curvatura da esquina com a rua “Treze”, e cadastro na Prefeitura Municipal sob nº 0005.0122.0006-06, como lote A I – 4, quadra 16, Conjunto Residencial Vila Maria”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área desafetada, à instituição sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga, CNPJ nº 07.663.274/001-00, imóvel objeto da Matrícula nº 65.165, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga, descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas que porventura sejam necessárias com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 12 de dezembro de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
 Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 101/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga”.

A presente propositura tem por objetivo desafetar área pública municipal e doar a área, objeto da matrícula 65.165, à ACIFI, regularizando a referida Associação, que é constituída desde 27/09/2005, e que até o presente momento não possui sede própria.

É de grande valia destacar que a ACIFI realiza diversas atividades filantrópicas como: doação de remédios, doação de fraldas geriátricas, disponibilidade de mobiliários hospitalares, bengalas, cadeiras de rodas, de banho e outras voltadas à população idosa do município.

Como se sabe, atualmente, a infraestrutura é mantida por recursos próprios e verba proveniente de bailes sociais voltados ao público da terceira idade.

Após a doação, a entidade poderá reverter os custos, que anteriormente eram assumidos para a instalação da sede, em favor dos assistidos.

Ressalta-se que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

Diante dos fatos, solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente projeto de Lei.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
 Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBITINGA – SÃO PAULO

Fis. 16/94

Darcy Marques Salles – Oficial

Av. Carolina Geretto Dall'Acqua, 454 – Centro – CEP 14940-160

Fone: (16) 3342-2288 – CNPJ: 50.513.134/0001-84

CNM - Código Nacional de Matrícula
120923.2.0065165-08

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
IBITINGA - SP
CNS nº 12.092-3

MATRÍCULA

65.165

FICHA

01

FICHA
01

MATRÍCULA
65.165

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: - Um terreno situado nesta cidade, com frente para a Avenida "Albino de Baptista", e que constitui uma "Área Institucional", do 1º Conjunto Habitacional de Ibitinga, medindo catorze (14) metros de frente, por vinte (20) metros de frente aos fundos, de largura uniforme, com área de 280,00 metros quadrados, confrontando na frente com a referida Avenida, do lado direito, para quem do terreno olha para a avenida, com o lote 01 da quadra Q (matrícula 48.616); do lado esquerdo com o lote 05 da quadra Q (matrícula 19.574), e nos fundos com o Loteamento Residencial Jardim das Paineiras I. Este terreno descrito está localizado no lado "par" da Avenida "Albino de Baptista", distante 46,00 metros do início da curvatura da esquina com a rua "Treze", e cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0005.0122.0006-06, como lote A I - 4, quadra 16, Conjunto Residencial Vila Maria. **NOME, DOMICÍLIO E NACIONALIDADE DA PROPRIETÁRIA:** Maria Kallii Arantes, inscrita no CNPJ sob nº 45.321.460/0001-50. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 3.300 R. 1, em 29 de Novembro de 1.978, e Av. 4, em 10 de Julho de 1.985, na Matrícula 3.300 Ibitinga, 18 de Novembro de dois mil e vinte e quatro (2.024). O Escrevente Autorizado (Bruno Augustini). - (Prot. 200.611)

Selo Digital nº 1209233F100000002040482

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, matrícula nº 65165, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73; e que com exclusão dos atos nela contidos, não consta nenhum outro de ônus ou transmissão, bem como não constam inscrições de penhoras, arrestos, seqüestros, citações em ações reais ou pessoais, reipersecutórias e arrendamentos

Valor cobrado pela Certidão:

Ao Oficial	R\$ 42,22
Ao Estado	R\$ 0,00
A Sec. da Faz.	R\$ 0,00
Ao Reg. Civil	R\$ 0,00
Ao TJSP	R\$ 0,00
Ao M.P	R\$ 0,00
Ao ISS	R\$ 1,27

Ibitinga, segunda-feira, 18 de novembro de 2024

TOTAL R\$ 43,49
PROTOCOLO Nº 200616

FELIPE RODRIGUES SALLES DOS SANTOS
PREPOSTO ESCRIVENTE

Recibo: _____

Consultas do selo em: <https://selodigital.tjsp.jus.br> #Selo Digital: 1209233F3000000020405124I

Autenticação:

Darcy Marques Salles
Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 167/2024 - Protocolo nº 4218/2024 recebido em 17/12/2024 16:51:13 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Bruno Augustini em 18/11/2024 às 14:58:16. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://publico.ibitinga.sp.leg.br/comferir>, assinatura e informe o código 1706-764-7A-145-876I.



ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 08:00 horas do dia 17/12//2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentado seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 100/2024 > Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, à ASSARI – Associação de Artes de Ibitinga.

PROJETO DE LEI Nº 101/2024 -> Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIF Associação Clube da 3ª Idade Feliz Cidade de Ibitinga.

PROJETO DE LEI Nº 102/2024 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinados às ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2024 -> Dispõe sobre a lei de uso e ocupação do município da estância turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2024 -> Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Ibitinga e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019 /2024 -> Altera a Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre serviços de qualquer natureza, taxas e dá outras providências”.

Não houve manifestação dos municípios, não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.


Lilson Aparecido Chinelato Mattioli



Diretor de Receita e Orçamento
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-112
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente por
CRISTINA MARIA KALIL
ARANTES 020.263.718-
22
Data: 17/12/2024 16:41



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 167/2024 - Protocolo nº 4218/2024 recebido em 17/12/2024 16:51:13 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kalil Arantes
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1706-7647-A145-876F.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLO Nº 167/2024

Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

(Projeto Substitutivo ao PLO 167/2024 nº _____/2025, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira)

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área descrita na matrícula nº 65.165, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Ibitinga, com as seguintes medidas e confrontações:

“Um terreno situado nesta cidade, com frente para a Avenida “Albino de Baptista”, e que constitui uma “Área Institucional”, do 1º Conjunto Habitacional de Ibitinga, medindo catorze (14) metros de frente, por vinte (20) metros da frente aos fundos, de largura uniforme, com área de 280,00 metros quadrados, confrontando na frente com a referida Avenida, do lado direito, para quem do terreno olha para a Avenida, com o lote 01 da quadra Q (matrícula 48.616); do lado esquerdo com o lote 05 da quadra P (matrícula 19.574), e nos fundos com o Loteamento Residencial Jardim das Paineiras I. O terreno descrito esta localizado no lado “par” da Avenida “Albino de Baptista”, distante 46,00 metros do inicio da curvatura da esquina com a rua “Treze”, e cadastro na Prefeitura Municipal sob nº 0005.0122.0006-06, como lote A I – 4, quadra 16, Conjunto Residencial Vila Maria”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área desafetada, à instituição sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga, CNPJ nº 07.663.274/001-00, imóvel objeto da Matrícula nº 65.165, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga, descrito no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” do presente artigo deverá ser feita através de doação com encargos, em conformidade com a Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga e suas alterações posteriores.

Art. 3º Fica a ACIFI - Associação Clube da 3ª Idade Feliz - Cidade de Ibitinga obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar na escritura de doação:

- I - Manter as dependências em condições de uso e permanente atividade;
- II - Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- III - Manter atendimentos de cunho social, cultural e filantrópico durante o ano;
- IV - Divulgar através dos meios de comunicação disponível informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados às atividades sociais, culturais e beneméritas desenvolvidas.
- V - O terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social do clube que deverá ocupar, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da área e demais dependências relacionadas às atividades da donatária.
- VI - A apresentação de projeto de construção deverá ocorrer no prazo de no máximo 120 (cento e vinte) dias.



§ 1º A donatária terá o prazo de 2 (dois) anos, a partir da homologação do projeto para construir a sede social, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da administração municipal.

§ 2º Caso as atividades da entidade donatária sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao município, independente de qualquer indenização.

§ 3º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros ficarão por conta exclusiva da entidade donatária.

Art. 5º Os prazos previstos na presente Lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 29 de dezembro de 2025.

MIRA
Vereador - PODE

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A proposta de alterações visa adequar o projeto inicial, incorporando maiores garantias para as partes envolvidas.

Ibitinga, 29 de dezembro de 2025.

MIRA
Vereador - PODE

RAFAEL BARATA
Vereador - PT



OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE IBITINGA – SÃO PAULO

Darcy Marques Salles – Oficial

Av. Carolina Geretto Dall'Acqua, 454 – Centro – CEP 14940-160

Fone: (16) 3342-2288 – CNPJ: 50.513.134/0001-84

CNM - Código Nacional de Matrícula
120923.2.0065165-08

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
IBITINGA - SP
CNS nº 12.092-3

MATRICULA

65.165

FICHA

01

FICHA
01

MATRICULA
65.165

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: - Um terreno situado nesta cidade, com frente para Avenida "Albino de Baptista", e que constitui uma "Área Institucional", do 1º Conjunto Habitacional de Ibitinga, medindo catorze (14) metros de frente, por vinte (20) metros frente aos fundos, de largura uniforme, com área de 280,00 metros quadrados, confrontando na frente com a referida Avenida, do lado direito, para quem do terreno olha para a avenida com o lote 01 da quadra Q (matrícula 48.616); do lado esquerdo com o lote 05 da quadra (matrícula 19.574), e nos fundos com o Loteamento Residencial Jardim das Paineiras I, terreno descrito está localizado no lado "par" da Avenida "Albino de Baptista", distante 46,00 metros do início da curvatura da esquina com a rua "Treze", e cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0005.0122.0006-06, como lote A I - 4, quadra 16, Conjunto Residencial Vila Maria. **NOME, DOMICÍLIO E NACIONALIDADE DA PROPRIETÁRIA:** Maria Kallir Arantes, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, com sede na rua Miguel Landim, 33, inscrita no CNPJ sob nº 45.321.460/0001-50. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** R. 1, em 29 de Novembro de 1.978, e Av. 4, em 10 de Julho de 1.985, na Matrícula 3.300, Ibitinga, 18 de Novembro de dois mil e vinte e quatro (2.024). O Escrevente Autorizado (Bruno Augustini). - (Prot. 200.611)

Selo Digital nº 1209233F1000000020404824

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ

que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, matrícula nº 65165, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73; e que com exclusão dos atos nela contidos, não consta nenhum outro de ônus ou transmissão, bem como não constam inscrições de penhoras, arrestos, seqüestros, citações em ações reais ou pessoais, reipersecutórias e arrendamentos

Valor cobrado pela Certidão:

Ao Oficial	R\$ 42,22
Ao Estado	R\$ 0,00
A Sec. da Faz.	R\$ 0,00
Ao Reg. Civil	R\$ 0,00
Ao TJSP	R\$ 0,00
Ao M.P	R\$ 0,00
Ao ISS	R\$ 1,27

Ibitinga, segunda-feira, 18 de novembro de 2024

TOTAL R\$ 43,49
PROTOCOLO Nº 200616

FELIPE RODRIGUES SALLES DOS SANTOS
PREPOSTO ESCRIVENTE

Recibo: _____

Consultas do selo em: [https://selodigital.tjsp.jus.br/#Selo Digital: 1209233F3000000020405124I](https://selodigital.tjsp.jus.br/#Selo%20Digital%3A1209233F3000000020405124I)

Darcy Marques Salles
Darcy Marques Salles
Oficial

Autenticação:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 167/2024 - Protocolo nº 4218/2024 recebido em 17/12/2024 recebido em 17/12/2024 16:51:13 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO ESMAL ALVES DE MIRA e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1706-7647-A145-876F. Pág. 3/6 - Substituto nº 1 ao PLO nº 167/2024- Recebido em 02/02/2026 17:46:37. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO ESMAL ALVES DE MIRA e outros





DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 0005.0122.0006.06 Inscrição: 0005.0122.0006.06 Setor: Quadra: 16 Lote: A L-4 Unidade: Seção: Face:
Cobrança: ISENTO TOTAL Período: 9999 Lei: Alteração: 08/11/2024 Cadastro: 21/07/1997 Valor Venal: 5311,55

Proprietário

Nome: PREFEITURA MUNIC. DA ESTÂNCIA TURÍSTICA IBITINGA
CPF/CNPJ: 45.321.460/0001-50 RG/Inscrição:

Commissário e/ou Co-responsável

Nome: PREFEITURA MUNIC. DA ESTÂNCIA TURÍSTICA IBITINGA
CPF/CNPJ: 45.321.460/0001-50 RG/Inscrição:

Endereço do Imóvel

Logradouro: AVENIDA ALBINO DE BAPTISTA, 0
Bairro: CONJ. RES. VILA MARIA CEP: 14948-352
Loteamento:
Complemento: ÁREA INSTITUCIONAL

Endereço de Correspondência

Logradouro: RUA MIGUEL LANDIM, 0333
Bairro: CENTRO CEP: 14940-112
Cidade: IBITINGA UF: SP
Complemento: 0333

Características do Terreno

Área do Terreno: 280,00 Valor Venal: 5.311,55 Profundidade: Testada: 14,00 Lad. Esquerdo: Lad. Direito:
Zoneamento: SETOR 0005 Fração Ideal: 1,00
Característica Desdobro Característica Desdobro Característica Desdobro
0010 - Utilização 0005 - Outros 0012 - Coleta de Lixo 0002 - Não 0013 - Limpeza Publica 0002 - Não
0014 - Fator Desconto 0002 - Não 0015 - C.I.P. 0001 - SIM





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
MUNICÍPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga

CNPJ: 45.321.460/0001-50



CERTIDÃO NEGATIVA
DO IMOBILIÁRIO

Cadastro	Inscrição	Exercício	
0005.0122.0006.06	0005.0122.0006.06	2025	
Proprietário		CPF/CNPJ	
PREFEITURA MUNIC. DA ESTÂNCIA TURÍSTICA IBITINGA		45.321.460/0001-50	
Compromissário		CPF/CNPJ	
PREFEITURA MUNIC. DA ESTÂNCIA TURÍSTICA IBITINGA		45.321.460/0001-50	
Logradouro	Número	Lado	Complemento
AVENIDA ALBINO DE BAPTISTA	0	Par	ÁREA INSTITUCIONAL
Bairro	Cep	Setor	Quadra Lote Unidade
CONJ. RES. VILA MARIA	14948-352		16 A L-4
Loteamento	Setor (lot.)	Quadra	Lote (lot.) Unidade Face de Quadra/Seção

Áreas				Valores Venais		
Terreno	Edificada	Excedente	Testada	Territorial	Predial	Imóvel
280,00m²	0,00m²	0,00m²	14,00m	R\$ 5.311,55	R\$ 0,00	R\$ 5.311,55

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o imóvel acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas. **ATENÇÃO** : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:42:46 do dia 26/12/2025

Válida até 25/01/2026

Código de Controle da Certidão/Número 9D00274E804A14EA

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinado digitalmente
por ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
Data: 30/01/2026 16:17

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 01/02/2026 17:57

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 02/02/2026 11:16

Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 02/02/2026 11:27

Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 02/02/2026 12:37

Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 02/02/2026 15:35

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 02/02/2026 16:01

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 02/02/2026 16:33

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 02/02/2026 16:55





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PLO Nº 167/2024

Tipo: EMENDA ADITIVA

1) Ficam acrescentados § 1º, 2º e 3º único ao Artigo 2º do PLO nº 167/2024, com a seguinte redação:

Art. 2º...

§1º A doação do imóvel é feita (no mínimo) com os seguintes encargos:

I - Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;

II - Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;

III - Manter atendimentos de cunho social, cultural e filantrópico durante o ano; e **VI** Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais, culturais e beneméritas desenvolvidas.

§2º Caso as atividades da entidade donatária sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos referidos, o imóvel com todas as benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.

§3º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Justificativa: A referida emenda segue orientação do parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa com a finalidade de complementar a propositura em questão, no qual desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI Associação Clube da 3ª Idade Feliz Cidade de Ibitinga.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
RAFAEL DE CASTRO
HIRABAHASI
342.014.778-35
Data: 04/04/2025 16:15



Assinado digitalmente por
MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
441.058.858-39
Data: 07/04/2025 09:38



Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO 354.345.958-90
Data: 07/04/2025 21:13





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLO Nº 167/2024 Emenda Modificativa nº 1 ao Substitutivo nº 1 do PLO nº 167/2024

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominical, a área descrita na matrícula nº 65.165, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Ibitinga, com as seguintes medidas e confrontações [...]"

2) Dê-se ao § 3º do Art. 3º a seguinte redação:

"§ 3º Na escritura pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade".

3) Dê-se ao Art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º Os prazos previstos no inciso VI do artigo 3º desta Lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação, permanecendo o prazo estabelecido no § 1º do artigo 3º vinculado à data da aprovação do projeto pelo órgão municipal competente".

Justificativa:

As emendas buscam conferir maior rigor técnico ao texto legal. A alteração no Art. 1º garante que a própria lei opere a mudança de natureza jurídica do bem, tornando-o apto para a doação. No Art. 3º, a supressão dos termos tecnicamente incompatíveis com a natureza da donatária evita futuras nulidades jurídicas. Por fim, o ajuste no Art. 5º elimina contradições sobre a contagem de prazos, assegurando que a entidade tenha segurança cronológica para cumprir os encargos de construção

Sala das Sessões, em 12 de março de 2026.

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 17/03/2026 20:44





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 44/2026 AO PLO Nº 167/2024 COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Parecer: PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 167/2024 – Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

Autoria: Vereadores Antônio Esmael Alves de Mira e Rafael Hirabahasi

Relator: Vereador José Aparecido da Rocha.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 167/2024, de autoria dos Vereadores Antônio Esmael Alves de Mira e Rafael Barata, que dispõe sobre a desafetação de área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga. A proposição visa possibilitar a utilização do imóvel pela entidade para construção de sua sede social e desenvolvimento de atividades sociais, culturais, recreativas e filantrópicas voltadas à população da terceira idade do município.

Consta no Projeto previsão de encargos à entidade donatária, incluindo manutenção das atividades, utilização adequada do imóvel, realização de atendimentos de cunho social e obrigação de apresentação de projeto e construção da sede dentro dos prazos estabelecidos, resguardando o interesse público e prevendo reversão do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento.

O Projeto Substitutivo consta ainda com a Emenda Modificativa nº 02/2026, a qual promove adequações técnicas na redação da matéria, especialmente quanto à desafetação da área, cláusulas da escritura pública e definição dos prazos previstos na proposição, conferindo maior segurança jurídica ao texto legislativo.

Importante destacar que a matéria recebeu Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, não havendo óbices quanto à sua tramitação.

No âmbito de competência desta Comissão, verifica-se que a proposta atende ao interesse público, considerando a relevante atuação social desenvolvida pela entidade beneficiária junto à população idosa do município, fortalecendo ações de convivência, inclusão social e promoção da qualidade de vida.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relevância social da proposta, destinada ao fortalecimento das atividades desenvolvidas pela ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga, bem como observando que o Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 167/2024 encontra-se acompanhado da Emenda Modificativa nº 02/2026 e recebeu Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, este Relator manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da matéria.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, em reunião realizada nesta data, acompanhando o parecer do Relator, manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 167/2024, juntamente com a Emenda Modificativa nº 02/2026.

Ibitinga, 14 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 14/05/2026 17:37

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 15/05/2026 13:15

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 15/05/2026 14:53





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COFC Nº 14/2026 AO PLO Nº 167/2024

PARECER FAVORÁVEL DA COFC

Propositura: SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLO Nº 167/2024

Assunto: Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 167/2024 - Prefeitura de Ibitinga - Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga, com emenda 2.

Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Relatoria: Vereador Ricardo Prado

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de parecer que visa analisar o Substitutivo 1 ao PLO 167/2024, PROJETO DE LEI Nº 101/2024 - Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga, protocolado sob o nº 4218/2024, lido em sessão e enviado à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, juntamente com a emenda 2.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORIA E PARECER DA COMISSÃO:

Assim, os membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, emitem parecer favorável, em especial por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, smj, sem opiniões diversas e diante da interpretação de todo ordenamento jurídico.

Ibitinga, 04 de maio de 2026.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 04/05/2026 17:11

Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 04/05/2026 17:13

Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 04/05/2026 17:25





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 44/2026 AO PLO Nº 167/2024

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PSU nº 01/2026 ao PLO nº 167/2024

Assunto: Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

Autoria: Vereador Antônio Esmael Alves de Mira

Relatoria: Vereador Marcos Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 167/2024, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, que dispõe sobre a desafetação de área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

O projeto substitutivo mantém o objeto da proposição original, promovendo, contudo, adequações relevantes ao texto legal, especialmente no que se refere à previsão de encargos à entidade donatária, prazos para cumprimento das obrigações e cláusulas restritivas a serem inseridas na escritura pública.

Foi apresentada Emenda Modificativa, de autoria do Vereador Rafael Barata, que promove ajustes redacionais e técnicos, visando maior segurança jurídica, notadamente quanto à natureza jurídica do bem, cláusulas restritivas e definição dos prazos.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria em análise encontra amparo na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal, que confere ao Poder Público a prerrogativa de administrar seus bens, inclusive promovendo a desafetação e alienação, desde que observados os requisitos legais.

No que se refere à desafetação, verifica-se que o Projeto Substitutivo atende às exigências legais ao promover a alteração da natureza jurídica do bem, retirando-o da categoria de bem de uso especial (área institucional) para classificá-lo como bem dominical, condição indispensável para sua alienação.

A autorização para doação à entidade sem fins lucrativos mostra-se juridicamente possível, especialmente por se tratar de entidade de relevante interesse social, desde que condicionada ao cumprimento de encargos, conforme previsto no texto substitutivo.

Nesse sentido, o Projeto Substitutivo aprimora significativamente a proposição original ao estabelecer obrigações claras à donatária, tais como:

- manutenção e utilização adequada do imóvel;
- desenvolvimento de atividades sociais, culturais e filantrópicas;
- prazos para apresentação de projeto e execução de obras;





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- previsão de reversão do bem ao patrimônio público em caso de descumprimento;
- inclusão de cláusulas restritivas na escritura pública.

Tais disposições atendem aos princípios da supremacia do interesse público e da legalidade, garantindo que a destinação do bem esteja vinculada a finalidades de interesse coletivo.

Quanto à Emenda Modificativa, esta Comissão entende que as alterações propostas são pertinentes e contribuem para o aperfeiçoamento técnico da matéria, ao:

- explicitar a desafetação com a conseqüente transformação do bem em dominical;
- adequar as cláusulas restritivas à realidade jurídica da donatária;
- corrigir a contagem dos prazos, eliminando ambigüidades.

Dessa forma, a emenda não altera o mérito da proposição, mas confere maior clareza, precisão e segurança jurídica ao texto legal.

No tocante à técnica legislativa, o Projeto Substitutivo, com a emenda apresentada, encontra-se em conformidade com as normas vigentes.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, no âmbito das competências desta Comissão e após análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 167/2024, bem como à aprovação da Emenda Modificativa, por entender que a matéria está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e atende ao interesse público.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 167/2024, bem como à Emenda Modificativa, por estarem em consonância com os princípios constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Ibitinga, 08 de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 09/04/2026 12:06

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 13/04/2026 10:11

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 14/04/2026 22:46





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E LICITAÇÃO Nº 167/2025 SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Propositura: PLO nº 167/2024

Assunto: Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Relatoria: Vereador José Aparecido da Rocha

RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 167/2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Ibitinga, trata da desafetação de área pública municipal e da autorização para sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga, com o objetivo de destinar o imóvel à instalação definitiva de sua sede e continuidade de suas atividades de caráter social e filantrópico.

A proposta vem acompanhada da Emenda nº 01, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao Artigo 2º do texto original, fixando encargos e condições à doação, tais como:

- Manutenção das dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- Disponibilidade do espaço para uso eventual da municipalidade, sem ônus;
- Manutenção de atividades sociais, culturais e filantrópicas durante todo o ano;
- Divulgação das ações da entidade pelos meios de comunicação disponíveis;
- Reversão do imóvel ao Município em caso de descumprimento dos encargos ou extinção das atividades;
- Inclusão de cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade na escritura pública de doação.

O Projeto conta com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que reconheceu a legalidade e constitucionalidade da matéria, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

A ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga é uma entidade reconhecida por seu importante trabalho social, filantrópico e assistencial, prestando relevantes serviços à comunidade, especialmente à população idosa. Entre suas atividades destacam-se:

- Doação de medicamentos e fraldas geriátricas;
- Disponibilização de equipamentos e mobiliários hospitalares, como cadeiras de rodas, de banho, bengalas, camas e outros itens;
- Promoção de eventos sociais e culturais voltados ao convívio e bem-estar da terceira idade.

Atualmente, a manutenção de suas atividades é realizada com recursos próprios e verbas arrecadadas em eventos sociais, o que demonstra o compromisso e a autosustentabilidade da instituição. A doação da área pública permitirá que a entidade estabeleça de forma definitiva sua sede, reduzindo custos de locação e manutenção, e possibilitando que tais recursos sejam revertidos diretamente em benefício dos idosos assistidos.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Cabe ressaltar que o Projeto também prevê que todas as despesas cartorárias e de registro do imóvel serão de responsabilidade da própria entidade, não gerando ônus financeiro para o Município.

Sob o ponto de vista do interesse público, a medida é plenamente justificada, pois viabiliza o fortalecimento de uma entidade que atua em parceria com o Poder Público, complementando políticas sociais e promovendo a melhoria da qualidade de vida de um segmento populacional que merece especial atenção.

A doação, com as devidas cláusulas restritivas e condições de uso, garante a preservação do patrimônio público, assegurando que o imóvel permanecerá vinculado ao interesse coletivo, e retornará ao Município em caso de descumprimento dos encargos.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Ibitinga, bem como da Mensagem Aditiva nº 01, por entender que a iniciativa é legítima, de relevante interesse social e está em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

PARECER DA COMISSÃO:

Esta Comissão entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 167/2025 atende aos princípios da legalidade, moralidade e interesse público, sendo medida de relevante valor social e comunitário.

Considerando, ainda, o Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, bem como a relevância das atividades desenvolvidas pela ACIFI, a Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

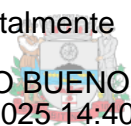
Ibitinga, 09 de outubro de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 12/10/2025 22:38



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 13/10/2025 14:40



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 13/10/2025 15:53





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DO PARECER COFC Nº 8/2025 AO PLO Nº 167/2024

Propositura: PLO 167/2024

Assunto: Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Ricardo Prado

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 167/2024, que pretende desafetar área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno. É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal.

O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O Procurador Jurídico emitiu seu parecer, considerando que houve a apresentação de três laudos de avaliação do imóvel que se pretende doar, visando suprir a exigência contida no caput do artigo 93 da LOM, bem como foi protocolada emenda nos termos do parecer exarado por esta Procuradoria junto ao PLO 167/2024, opino pela constitucionalidade e legalidade da proposição, nada tendo a opor quanto ao regular prosseguimento do processo legislativo.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Por conseguinte, conclui-se que a proposição não possui vícios de constitucionalidade, uma vez que as regras materialmente constitucionais foram respeitadas, bem como os princípios gerais do direito.

Portanto, a propositura ora analisada, não possui vícios que impeçam a sua regular tramitação.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária 167/2024 e Emenda em análise preenchem os requisitos legais, regimentais e constitucionais, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Vereador Ricardo Prado
Presidente da Comissão – Relator

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 167/2024 e Emenda Aditiva nº 01/2025.

Vereador César Urtado
Vice-Presidente

Vereador José Nilson Viana
Secretário da Comissão

Ibitinga, 06 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 06/10/2025 10:52



Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 06/10/2025 13:27



Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 06/10/2025 15:22





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 167/2024

Assunto: Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 167/2024, que pretende desafetar área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno. É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal.

O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O Procurador Jurídico emitiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, desde que fosse apresentado o laudo de avaliação do imóvel que se pretende doar, visando suprir a exigência contida no caput do artigo 93 da LOM, no qual esta Comissão solicitou e juntou ao processo em trâmite, sugerindo também apresentação de emenda, acatada e apresentada por esta Comissão.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Por conseguinte, conclui-se que a proposição não possui vícios de constitucionalidade, uma vez que as regras materialmente constitucionais foram respeitadas, bem como os princípios gerais do direito.

Portanto, a proposição ora analisada, não possui vícios que impeçam a sua regular tramitação.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária e Emenda em análise preenchem os requisitos legais, regimentais e constitucionais, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 167/2024 e Emenda nº 01/2025.

Ibitinga, 04 de abril de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
**RAFAEL DE CASTRO
 HIRABAHASI**
 342.014.778-35
 Data: 04/04/2025 16:15



Assinado digitalmente por
**ALLINY FERNANDA
 SARTORI PADALINO**
 ROGERIO 354.345.958-90
 Data: 07/04/2025 21:13



Assinado digitalmente por
**MARCOS GERETTO
 CALDAS MAZO**
 441.058.858-39
 Data: 11/04/2025 16:11





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 221/2025

Altera a Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, que Dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no município de Ibitinga e proíbe a realização de queimadas na zona urbana ou de expansão urbana, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria dos Vereadores José Aparecido da Rocha, César Diego Sandoval Mas Urtado, Marcos Geretto Caldas Mazo e Murilo Cavalheiro Bueno)

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º e seus §§ 1º, 2º e 3º, bem como incluído os §§ 4º, 5º e 6º na Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º O responsável por imóvel urbano deve mantê-lo capinado e livre de resíduos e entulhos de qualquer natureza, mantendo a vegetação com altura máxima de 30 (trinta) centímetros.

§1º Por responsável entende-se proprietários, locatários, imobiliárias, corretores e administradores de imóveis e demais pessoas que, independentemente do título, estiverem na posse e/ou guarda do imóvel.

§2º Por imóvel urbano compreende-se terreno com ou sem edificação situado em perímetro urbano.

§3º A Administração Municipal notificará o responsável pelo imóvel urbano que esteja em discordância com as condições constantes no caput deste artigo, para que, no prazo imprerível de 15 (quinze) dias, promova a limpeza do local.

§4º Considerar-se-á irregular os imóveis que estiverem comprovadamente em desacordo com o disposto no caput deste artigo, sendo autorizado ao Poder Público Municipal, decorrido o prazo de que trata o § 3º deste artigo, aplicar sanção no valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município (UFM) por imóvel em situação irregular.

§5º Decorrido o prazo estipulado no parágrafo 3º deste artigo, sem a efetiva limpeza do imóvel, a Prefeitura poderá efetuar a limpeza do mesmo, de acordo com sua disponibilidade, cobrando do responsável pelo imóvel a respectiva taxa pelo serviço executado.

§6º Aos responsáveis por imóveis nos quais forem constatados criadouros dos mosquitos *Aedes Aegypt* (transmissor da Dengue e Chikungunya) e *Lutzomyia longipalpis* (transmissor da Leishmaniose Visceral) ou de animais peçonhentos, em razão do não atendimento ao disposto no caput, será aplicada a penalidade pecuniária (multa) estabelecida no § 4º, acrescida de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM) pelo incremento do risco à saúde pública.

Art. 2º Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º A falta de pagamento das multas previstas nesta Lei, após o prazo de vencimento, ensejará a inscrição do nome do responsável pelo imóvel em dívida ativa.

Parágrafo único. Também será inscrito na dívida ativa o responsável por imóvel que não efetivar o pagamento das taxas referentes aos serviços de roçagem e limpeza efetuados pela Prefeitura.

Art. 3º Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º Fixa em 20% (vinte por cento) da Unidade Fiscal do Município, por metro quadrado, o serviço de roçagem em terrenos baldios ou com construções inacabadas, desocupadas ou abandonadas.



Parágrafo único. Nos imóveis cuja metragem não puder ser aferida em decorrência da impossibilidade de acesso motivado pela presença de entulhos e vegetação alta, o valor pelo serviço de limpeza deverá ser baseado na informação constante na matrícula do respectivo imóvel.

Art. 4º O **Art. 10** da Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 10. A fiscalização poderá ser promovida pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo ou pela Vigilância Epidemiológica Municipal em conformidade com suas respectivas atribuições.

Parágrafo único. Os órgãos citados no caput deste artigo deverão promover o compartilhamento de informações acerca dos imóveis autuados.

Art. 5º Inclui o Art. 11 à Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, com o seguinte texto:

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, respeitando-se o princípio da anterioridade tributária, no que se refere às disposições constantes no Art. 7º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 20 de outubro de 2025.

ZÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

CÉSAR URTADO
Vereador – PODE

MARCOS MAZO
Vereador – PL

MURILO BUENO
Vereador – PODE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O número de casos de contágio e óbitos por Dengue têm evoluído ao longo dos anos em todo o país. Trata-se de uma doença cuja gravidade é conhecida por todos, assim como o vetor responsável pela sua proliferação. Além disso, crescentes são os casos de acidentes com animais peçonhentos oriundos de imóveis negligenciados.

Inúmeras são as campanhas de conscientização realizadas pelas esferas de governo Federal, Estadual e Municipal. Mutirões de limpeza são realizados com o intuito de eliminar os criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de demais animais peçonhentos. Porém, anualmente, parte expressiva da sociedade é acometida por doenças e ocorrências decorrentes da irresponsabilidade deletéria de parcela de seus membros.

Incontáveis são as famílias dilaceradas por vetores e animais peçonhentos cuja reprodução pode ser controlada. O sistema de saúde, as unidades de atendimento e seus profissionais são colocados à prova e levados ao limite ano após ano. Além disso, os recursos públicos necessários ao atendimento e tratamento dos pacientes são expressivos.



A persistência do elevado número de casos demonstra que as campanhas de conscientização não estão atingindo o seu objetivo, isto é, a formação de um(a) cidadão(ã) consciente da sua responsabilidade para com a saúde da coletividade.

Sendo assim, torna-se necessário o enrijecimento de sanções pecuniárias para a consolidação de uma conduta desejada, neste caso, o comprometimento do indivíduo no controle da reprodução de vetores e animais peçonhentos. Trata-se da solução conhecida popularmente como “pesar no bolso”. Infelizmente, a realidade tem demonstrado que não é possível aguardar que todos tenham o mesmo nível de consciência e responsabilidade.

Deste modo, apresentamos este projeto de lei com o objetivo de ampliar a noção de responsabilidade sobre imóvel e incluir penalidade específica para situações em que sejam constatadas a presença de vetores de doenças e de animais peçonhentos, assim como condições para a sua reprodução.

ZÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

CÉSAR URTADO
Vereador – PODE

MARCOS MAZO
Vereador – PL

MURILO BUENO
Vereador – PODE



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 20/10/2025 15:15

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 20/10/2025 15:23

Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 20/10/2025 15:40

Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 20/10/2025 15:40

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 20/10/2025 15:55

Assinado digitalmente
por ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
Data: 20/10/2025 16:05

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 20/10/2025 17:14

Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 20/10/2025 17:20

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 20/10/2025 17:25





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLO Nº 221/2025

Altera a Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, que Dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no município de Ibitinga e proíbe a realização de queimadas na zona urbana ou de expansão urbana, e dá outras providências.

(Projeto Substitutivo nº ___/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, ao PLO nº 221/2025, de autoria dos Vereadores Zé Rocha, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata, Ricardo Prado)

Art. 1º Fica adicionado o Artigo 1º-A na Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Para os efeitos desta lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL: proprietários, locatários, imobiliárias, corretores e administradores de imóveis e demais pessoas que, independentemente do título, estiverem na posse e/ou guarda do imóvel.

IMÓVEL URBANO: compreende-se terreno com ou sem edificação situado em perímetro urbano.”

Art. 2º Fica adicionado o Parágrafo 4º ao Artigo 1º, Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

.....

*§ 4º Aos responsáveis por imóveis nos quais forem constatados criadouros dos mosquitos *Aedes Aegypt* (transmissor da Dengue e Chikungunya) e *Lutzomyia longipalpis* (transmissor da Leishmaniose Visceral) ou de animais peçonhentos, em razão do não atendimento ao disposto no caput, será aplicada a penalidade pecuniária (multa) estabelecida no § 2º, acrescida de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM) pelo incremento do risco à saúde pública.”*

Art. 3º Fica alterado o Artigo 7º da Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fixa em 7% (sete por cento) da Unidade Fiscal do Município, por metro quadrado, o serviço de roçagem em terrenos baldios ou com construções inacabadas, desocupadas ou abandonadas.”

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, não alteradas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.



Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposta de Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 221/2025 tem por finalidade precípua o aperfeiçoamento da redação original, adequando-a rigorosamente aos ditames da técnica legislativa e aos preceitos de constitucionalidade que regem a matéria. A iniciativa dos nobres Edis em buscar o fortalecimento das normas de limpeza de terrenos e combate a criadouros de vetores em nossa Estância Turística é louvável e necessária para a garantia da saúde pública e do bem-estar social. Todavia, a análise técnica realizada pela Orientação Técnica IGAM nº 23.911/2025 apontou a necessidade de ajustes pontuais para evitar vício de iniciativa, uma vez que dispositivos que criavam obrigações diretas e procedimentos administrativos ao Poder Executivo — como o antigo § 3º do art. 1º e o art. 10 — adentravam na esfera de reserva da administração, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 917 de Repercussão Geral. Nesse sentido, optou-se pela elaboração deste Substitutivo para reorganizar a topografia da norma, transpondo as disposições sobre multas e taxas de limpeza para o artigo 7º da lei originária, mantendo assim a coerência lógica do ordenamento jurídico local e respeitando a Lei Complementar Federal nº 95/1998. Além disso, estabelece-se um prazo razoável de *vacatio legis* para que a municipalidade e os cidadãos possam se adaptar às novas exigências métricas e pecuniárias. Portanto, a medida assegura que a louvável intenção parlamentar de promover uma cidade mais limpa e segura atinja sua plena eficácia jurídica, livre de questionamentos judiciais, motivo pelo qual submeto este texto à apreciação dos pares, contando com sua aprovação em prol do interesse público de Ibitinga.

Ibitinga, 10 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 11/02/2026 16:59

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 12/02/2026 11:34

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 12/02/2026 19:25





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER COSP Nº 42/2026 AO PLO Nº 221/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COSP

Parecer: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 221/2025 – **Altera a Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017**, que dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no Município de Ibitinga e proíbe a realização de queimadas na zona urbana ou de expansão urbana, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores José Aparecido da Rocha, César Diego Sandoval Mas Urtado, Marcos Geretto Caldas Mazo e Murilo Cavalheiro Bueno.

Relator: Vereador Dr. Murilo Bueno.

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Ordinária nº 221/2025** tem por finalidade promover alterações na Lei Municipal nº 4.518/2017, visando aprimorar as normas relacionadas à limpeza e manutenção de terrenos particulares no Município de Ibitinga, bem como fortalecer medidas de combate à proliferação de vetores de doenças, animais peçonhentos e queimadas urbanas.

A proposição redefine responsabilidades dos proprietários e possuidores de imóveis urbanos, estabelece parâmetros para conservação dos terrenos, amplia penalidades aplicáveis em situações de irregularidade, dispõe sobre cobrança de serviços executados pelo Poder Público e busca reforçar ações preventivas voltadas à saúde pública e à preservação ambiental.

Consta nos autos parecer técnico do IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, reconhecendo a competência municipal para legislar sobre a matéria, especialmente em razão do interesse local e da proteção ambiental, apontando, contudo, a necessidade de adequações técnicas relacionadas a dispositivos que poderiam invadir competência privativa do Poder Executivo, sugerindo sua correção mediante Substitutivo.

Também acompanha o projeto parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, que apontou vício de iniciativa em determinados dispositivos originalmente apresentados, por entender que parte do texto disciplinava rotinas administrativas internas do Poder Executivo.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar os aspectos relacionados aos serviços públicos, saúde pública, ocupação do solo urbano e interesse coletivo decorrentes da matéria proposta.

A presente proposição possui relevante interesse público, especialmente diante do aumento recorrente de casos de dengue, chikungunya e demais doenças transmitidas por





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

vetores, além dos riscos ocasionados pelo abandono de terrenos urbanos, proliferação de animais peçonhentos e ocorrência de queimadas em áreas urbanas.

É notório que imóveis sem manutenção adequada representam risco direto à coletividade, afetando a saúde pública, a segurança e o bem-estar da população. Nesse sentido, o fortalecimento dos mecanismos legais destinados à conservação dos terrenos urbanos mostra-se medida legítima e necessária.

Observa-se, ainda, que as adequações apontadas pelo IGAM têm por objetivo sanar questões relacionadas à técnica legislativa e à iniciativa legislativa, preservando a constitucionalidade da matéria sem afastar sua finalidade principal, qual seja, a proteção da coletividade e o fortalecimento das ações preventivas no Município.

A Comissão entende que a matéria contribui diretamente para a promoção da saúde pública, preservação ambiental e melhoria das condições urbanísticas do Município, estando em consonância com o interesse público local.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 221/2025, acompanhando o entendimento da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – CCLJR, especialmente quanto à necessidade de adequações técnicas por meio de Substitutivo, visando a regularidade constitucional da matéria.

Ibitinga, 08 de maio de 2026.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

Presidente

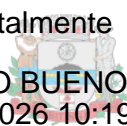
DR. MURILO BUENO

Relator

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO

Vice-Presidente

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 11/05/2026 10:19



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 11/05/2026 14:49



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 11/05/2026 17:08





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 8/2026 AO PLO Nº 221/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 211/2025.

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, que Dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no município de Ibitinga e proíbe a realização de queimadas na zona urbana ou de expansão urbana, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores José Aparecido da Rocha, César Diego Sandoval Mas Urtado, Marcos Geretto Caldas Mazo e Murilo Cavalheiro Bueno.

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 221/2025, de autoria dos vereadores José Aparecido da Rocha, César Diego Sandoval Mas Urtado, Marcos Geretto Caldas Mazo e Murilo Cavalheiro Bueno, que altera a Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no município de Ibitinga e proíbe a realização de queimadas na zona urbana ou de expansão urbana, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura original visa, em essência, atualizar e enrijecer as penalidades para proprietários que negligenciam a manutenção de seus imóveis, além de atualizar os valores cobrados pelos serviços de limpeza executados pela Prefeitura, e criar multas específicas para casos onde sejam encontrados focos de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti* e animais peçonhentos, sendo esse um dos pontos centrais da justificativa parlamentar

A iniciativa parlamentar, embora meritória em sua intenção de preservar a saúde pública e a organização urbana, padece de vícios de constitucionalidade e legalidade em sua redação originária que impedem sua aprovação sem reparos. Verificou-se que determinados dispositivos invadem a reserva de iniciativa do Poder Executivo ao criar obrigações administrativas diretas e interferir na gestão de órgãos municipais, como a





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e a Vigilância Epidemiológica, o que afronta o princípio da separação dos poderes. Além disso, a técnica legislativa empregada na proposta inicial apresenta inconsistências na organização sistemática das sanções pecuniárias.

Diante desses óbices, foi elaborado um Substitutivo com o objetivo de sanear o projeto, adequando-o aos preceitos constitucionais e à legislação federal vigente. O novo texto organiza os conceitos de responsabilidade e imóvel urbano de forma autônoma, mantém o agravamento das penalidades para casos de risco sanitário, mas ajusta a proporcionalidade dos valores e estabelece um prazo de vacatio legis de 30 dias para garantir a segurança jurídica e a ampla ciência da população antes da entrada em vigor das novas regras.

Por considerar que o Substitutivo preserva a essência da proposta original enquanto corrige suas fragilidades jurídicas, o parecer é favorável à aprovação da matéria na forma do Substitutivo apresentado.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 221/2025, embora fundado em legítima preocupação com a saúde pública, exigia adequações para sanar vícios de iniciativa e invasão de competência do Poder Executivo. O Substitutivo apresentado preserva o rigor necessário para o controle de vetores e a limpeza urbana, ao mesmo tempo em que aprimora a técnica legislativa e garante a segurança jurídica mediante a previsão de vacatio legis. Assim, manifestamo-nos pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 221/2025.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 10/02/2026 17:28



Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 11/02/2026 10:19



Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 11/02/2026 11:52





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 270/2025

Institui a implantação de atendimento e tratamento especializado contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades Básicas de Saúde – UBS – do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha)

Art. 1º Fica instituído no município de Ibitinga o atendimento especializado para diagnóstico, apoio, acompanhamento e tratamento da depressão infantil e na adolescência no âmbito das Unidades Básicas de Saúde – UBS.

Art. 2º O atendimento previsto nesta lei compreenderá, no mínimo:

- I – triagem inicial e identificação de sinais e sintomas;
- II – avaliação clínica e psicológica por profissional habilitado;
- III – encaminhamento para atendimento especializado continuado, quando necessário;
- IV – realização de ações educativas preventivas nas UBS e nas escolas;
- V – orientação e suporte às famílias e responsáveis pelos jovens em acompanhamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, entidades da área da saúde mental e demais organizações que atuem na proteção infantojuvenil, visando ampliar a efetividade das ações previstas nesta lei.

Art. 4º A implementação desta lei será realizada com utilização de estrutura já existente na rede municipal de saúde, sem criação de cargos ou aumento de despesa obrigatória continuada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, se necessário, o disposto nesta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 05 de dezembro de 2025.

ZÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o cuidado com a saúde mental da população jovem de Ibitinga, instituindo atendimento e tratamento especializado contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades Básicas de Saúde.



A depressão entre crianças e adolescentes é uma realidade crescente e preocupante, apresentando impactos diretos no desenvolvimento emocional, social, educacional e familiar. O atendimento precoce, aliado ao acompanhamento psicológico adequado e ao suporte familiar, reduz riscos, previne agravamentos e contribui para a construção de uma geração emocionalmente mais protegida e fortalecida.

É função do poder público implementar ações preventivas e protetivas à saúde, garantindo dignidade, atenção integral e acesso humanizado ao tratamento. A rede básica de saúde é a porta de entrada principal do sistema, sendo o local mais adequado para acolher e orientar famílias, identificando precocemente casos que antes poderiam passar despercebidos.

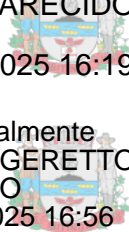
Com esta iniciativa, buscamos oferecer segurança, cuidado, acolhimento e qualidade de vida às crianças e adolescentes ibitinguenses, promovendo uma política pública permanente de prevenção e tratamento em saúde mental.

Diante da relevância do tema e da urgência que a situação exige, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta.

ZÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS



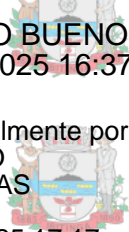
Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 08/12/2025 16:19



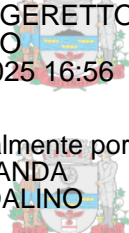
Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 08/12/2025 16:21



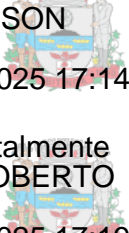
Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 08/12/2025 16:37



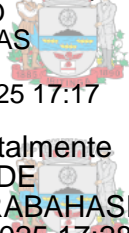
Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 08/12/2025 16:56



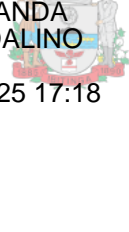
Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 08/12/2025 17:14



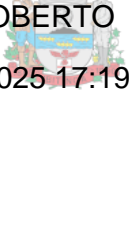
Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 08/12/2025 17:17



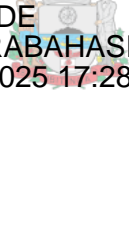
Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/12/2025 17:18



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 08/12/2025 17:19



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 08/12/2025 17:28





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 270/2025

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação da Ementa do PLO nº 270/2025, que passa a constar com a seguinte descrição:

Institui a implantação de atendimento e tratamento especializado contra a depressão em crianças e adolescentes nas Unidades Básicas de Saúde – UBS – do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

2) Fica alterada a redação do Artigo 1º do PLO nº 270/2025, que passa a ser:

Art. 1º Fica instituído no município de Ibitinga o atendimento especializado para diagnóstico, apoio, acompanhamento e tratamento da depressão em crianças e adolescentes no âmbito das Unidades Básicas de Saúde – UBS, conforme rege o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Justificativa: A emenda apresentada tem o propósito de realizarrecomendando apenas, se entender oportuno, ajustes redacionais pontuais e a conferência de compatibilidade com eventuais programas municipais já existentes de saúde mental infantojuvenil.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 06/03/2026 11:30

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/03/2026 20:36

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 09/03/2026 11:35





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER COSP Nº 40/2026 AO PLO Nº 270/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COSP

Parecer: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 270/2025 – Institui a implantação de atendimento e tratamento especializado contra a depressão em crianças e adolescentes nas Unidades Básicas de Saúde – UBS – do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Autoria: José Aparecido da Rocha.

Relator: Vereador Murilo Cavalheiro Bueno.

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Ordinária nº 270/2025** visa instituir no Município de Ibitinga atendimento especializado para diagnóstico, apoio, acompanhamento e tratamento da depressão em crianças e adolescentes no âmbito das Unidades Básicas de Saúde – UBS.

A proposição estabelece diretrizes mínimas para o atendimento, incluindo triagem, avaliação clínica e psicológica, encaminhamento especializado, ações educativas preventivas e suporte às famílias dos jovens em acompanhamento.

O projeto prevê, ainda, a possibilidade de celebração de parcerias com instituições públicas e privadas ligadas à saúde mental, bem como determina que sua implementação ocorra mediante utilização da estrutura já existente na rede municipal de saúde, sem criação de cargos ou aumento de despesa obrigatória continuada.

Consta nos autos Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – CCLJR, adequando a redação da ementa e do artigo 1º da proposição, substituindo a expressão “depressão infantil e na adolescência” por “depressão em crianças e adolescentes”, bem como incluindo referência expressa ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

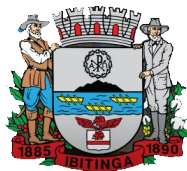
Acompanha também parecer técnico do IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, concluindo pela constitucionalidade formal e material da matéria, destacando que o projeto não invade competência privativa do Poder Executivo, por não criar cargos, órgãos ou alterar a estrutura administrativa municipal.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar matérias relacionadas à saúde pública, assistência social e proteção da infância e juventude.

A presente proposição possui elevado interesse público e social, especialmente diante do crescente número de casos relacionados à depressão, ansiedade e demais transtornos emocionais que afetam crianças e adolescentes em todo o país.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

A saúde mental infantojuvenil constitui tema de extrema relevância e demanda atuação preventiva e contínua do Poder Público, sobretudo por meio da atenção básica em saúde, considerada porta de entrada do Sistema Único de Saúde – SUS.

O projeto busca garantir acolhimento, identificação precoce, acompanhamento especializado e suporte às famílias, fortalecendo as políticas públicas municipais de saúde mental e contribuindo para a proteção integral das crianças e adolescentes do Município.

O parecer técnico do IGAM reconhece expressamente que a matéria está em consonância com os artigos 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 227 da Constituição Federal, destacando que a proposição estabelece apenas diretrizes gerais de política pública, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo.

Destaca-se ainda que o entendimento jurisprudencial mencionado no parecer técnico confirma a constitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar voltadas à implantação de políticas públicas de saúde mental nas Unidades Básicas de Saúde, especialmente quando não há criação de cargos ou alteração estrutural da Administração Pública.

A Emenda Modificativa apresentada pela CCLJR contribui para aprimorar a técnica legislativa e reforçar o caráter protetivo da matéria, alinhando o texto aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 270/2025, acompanhando o entendimento da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – CCLJR, bem como da Emenda Modificativa apresentada.

Ibitinga, 08 de maio de 2026.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

Presidente

DR. MURILO BUENO

Relator

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO

Vice-Presidente

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 11/05/2026 10:22



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 11/05/2026 14:58



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 11/05/2026 17:09





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 21/2026 AO PLO Nº 270/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 270/2025

Assunto: Institui a implantação de atendimento e tratamento especializado contra a depressão em crianças e adolescentes nas Unidades Básicas de Saúde – UBS – do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Aparecido da Rocha

Relatoria: Vereador Marcos Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 270/2025, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha, que dispõe sobre a implantação de atendimento e tratamento especializado contra a depressão em crianças e adolescentes nas Unidades Básicas de Saúde – UBS – do Município de Ibitinga.

Conforme exposto na justificativa do autor, a depressão entre crianças e adolescentes tem se mostrado uma realidade crescente e preocupante, ocasionando impactos significativos no desenvolvimento emocional, social, educacional e familiar. O atendimento precoce, aliado ao acompanhamento psicológico adequado e ao suporte familiar, contribui para a redução de riscos, prevenção de agravamentos e fortalecimento da saúde emocional das novas gerações.

Ressalta-se ainda que é dever do Poder Público implementar ações preventivas e protetivas na área da saúde, assegurando dignidade, atenção integral e acesso humanizado ao tratamento. Nesse contexto, a rede básica de saúde configura-se como porta de entrada do sistema, sendo espaço adequado para acolhimento, orientação às famílias e identificação precoce de casos que poderiam passar despercebidos.

A proposta busca, portanto, promover maior atenção à saúde mental infantojuvenil no Município de Ibitinga, oferecendo suporte, acolhimento e acompanhamento adequado às crianças e adolescentes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Durante a análise da matéria, esta Comissão, seguindo orientação técnica do IGAM, elaborou a Emenda nº 01/2026, de caráter modificativo, recomendando apenas ajustes redacionais pontuais, bem como a conferência de compatibilidade com eventuais programas municipais já existentes de saúde mental infantojuvenil, com o objetivo de aprimorar a técnica legislativa e assegurar maior clareza ao texto normativo.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

A matéria tratada na proposição enquadra-se no âmbito do interesse local, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

A iniciativa apresenta caráter programático e de incentivo às políticas públicas de saúde, voltadas especialmente à prevenção e ao tratamento de transtornos relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, tema de relevante interesse social.

Não se verifica na proposta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais vigentes, tampouco vício de iniciativa que impeça sua regular tramitação.

A Emenda nº 01/2026, apresentada por esta Comissão, conforme orientação do IGAM – Assessoria Jurídica, promove ajustes redacionais pontuais, com a finalidade de aprimorar a técnica legislativa do texto e garantir maior segurança jurídica, além de recomendar a verificação de compatibilidade com eventuais programas municipais já existentes voltados à saúde mental infantojuvenil.

Assim, sob os aspectos constitucionais, legais e regimentais, a proposição encontra-se apta à tramitação.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, após análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 270/2025, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha, que institui a implantação de atendimento e tratamento especializado contra a depressão em crianças e adolescentes nas Unidades Básicas de Saúde – UBS – do Município de Ibitinga.

Ressalta-se que a Emenda nº 01/2026, de caráter modificativo, apresentada por esta Comissão, conforme orientação do IGAM – Assessoria Jurídica, propõe apenas ajustes redacionais pontuais, bem como a conferência de compatibilidade com eventuais programas municipais já existentes de saúde mental infantojuvenil.

Assim, opino pela regular tramitação da matéria, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa a apreciação final.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 270/2025, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha, com a Emenda nº 01/2026, modificativa, apresentada por esta Comissão.

Ibitinga, 05 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 06/03/2026 11:30

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/03/2026 20:37

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 09/03/2026 11:35





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 289/2025

Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, diretrizes gerais para a organização, priorização e execução dos serviços de manutenção viária urbana e rural, incluindo tapa-buracos, recapeamento asfáltico, reparos emergenciais, conservação e restauração de vias públicas e estradas rurais, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Ibitinga, diretrizes gerais para a Política Municipal de Manutenção Viária Urbana e Rural, com a finalidade de assegurar condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária, mobilidade urbana, escoamento da produção rural e conservação das vias públicas municipais.

Parágrafo único. As diretrizes previstas nesta Lei possuem caráter orientador e organizacional, não implicando criação de cargos, órgãos, despesas obrigatórias ou interferência na gestão administrativa do Poder Executivo, em observância ao princípio da separação dos Poderes.

Art. 2º Os serviços de manutenção viária urbana e rural compreenderão, entre outros, conforme planejamento, critérios técnicos e disponibilidade administrativa do Poder Executivo:

- I – tapa-buracos;
- II – recapeamento asfáltico;
- III – nivelamento, recomposição e restauração do pavimento;
- IV – reparos emergenciais em crateras, valas, afundamentos ou desníveis;
- V – patrolamento, cascalhamento, drenagem e conservação de estradas rurais;
- VI – demais intervenções necessárias à adequada conservação das vias públicas urbanas e das estradas rurais do Município.

Art. 3º A priorização da execução dos serviços de manutenção viária observará critérios técnicos, definidos pelo Poder Executivo, considerando, preferencialmente:

- I – vias urbanas e estradas rurais de maior fluxo de veículos;
- II – trechos que apresentem riscos à segurança de motoristas, ciclistas, pedestres e trabalhadores rurais;
- III – rotas utilizadas pelo transporte coletivo, escolar e de emergência;
- IV – acessos a equipamentos públicos essenciais, tais como unidades de saúde, escolas, creches, hospitais e serviços de segurança;
- V – estradas rurais estratégicas para o escoamento da produção agrícola, acesso a propriedades rurais e transporte de insumos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá manter sistema público de registro e acompanhamento das demandas de manutenção viária urbana e rural, inclusive aquelas encaminhadas pela população.

Parágrafo único. Sempre que viável, o sistema poderá ser disponibilizado em meio eletrônico, contendo, no mínimo:

- I – localização da via ou estrada rural;
- II – data do registro da demanda;
- III – situação da solicitação;
- IV – previsão estimada de atendimento;
- V – data da conclusão do serviço.



Art. 5º As ocorrências classificadas tecnicamente como emergenciais, tanto em vias urbanas quanto em estradas rurais, que representem risco imediato à segurança da população ou à trafegabilidade, deverão receber atendimento prioritário, observadas as condições operacionais, técnicas e orçamentárias do Município.

Art. 6º Nos casos em que buracos, valas, depressões, erosões ou desníveis decorram de obras, serviços ou intervenções executadas pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, ou por empresas contratadas pelo Município, compete ao Poder Público Municipal promover a adequada recomposição da via ou estrada rural, conforme os padrões técnicos aplicáveis.

Parágrafo único. Esta Lei não cria obrigações diretas ou indiretas às concessionárias de serviços públicos estaduais ou federais, nem interfere em contratos administrativos regulados por outros entes federativos, limitando-se à organização das atribuições internas do Município, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 17 de dezembro de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposição visa estabelecer diretrizes gerais e constitucionalmente adequadas para a manutenção não apenas das vias urbanas, mas também das estradas rurais do Município de Ibitinga, reconhecendo sua relevância social, econômica e estratégica.

As estradas rurais são essenciais para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o acesso a serviços de saúde, o deslocamento de trabalhadores e o desenvolvimento econômico local. A ausência de manutenção adequada compromete a segurança dos usuários, eleva custos logísticos e prejudica diretamente o setor produtivo rural.

O art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos sob sua responsabilidade, o que inclui, de forma inequívoca, a conservação de vias urbanas e estradas rurais municipais. Ademais, o art. 37 impõe os princípios da eficiência, legalidade e transparência à Administração Pública.

Este Projeto de Lei foi cuidadosamente estruturado para evitar vícios de iniciativa, não criando despesas obrigatórias, cargos ou estruturas administrativas, tampouco impondo obrigações a concessionárias estaduais ou federais, preservando contratos e competências de outros entes da Federação.

Ao contemplar tanto o meio urbano quanto o rural, a proposta promove maior equidade territorial, fortalece a mobilidade, reduz riscos de acidentes, amplia a transparência administrativa e contribui para o desenvolvimento sustentável do Município.



Diante do exposto, por se tratar de medida de relevante interesse público, juridicamente viável e constitucionalmente adequada, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ibitinga, 17 de dezembro de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 17/12/2025 17:11

Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 17/12/2025 17:21

Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 17/12/2025 17:31



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 770A-E5F6-D10E-1B90



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER COSP Nº 47/2026 AO PLO Nº 289/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COSP

Propositura: PLO nº 289/2025.

Assunto: Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, diretrizes gerais para a organização, priorização e execução dos serviços de manutenção viária urbana e rural, incluindo tapa-buracos, recapeamento asfáltico, reparos emergenciais, conservação e restauração de vias públicas e estradas rurais, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Célio Aristão, José Nilson Viana e Ricardo Prado.

Relatoria: Vereador Dr. Murilo Bueno

RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 289/2025, de autoria dos Vereadores Célio Aristão, José Nilson Viana e Ricardo Prado, que institui diretrizes gerais para a organização, priorização e execução dos serviços de manutenção viária urbana e rural no Município de Ibitinga.

A proposta estabelece parâmetros gerais voltados à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária, mobilidade urbana, conservação das vias públicas e estradas rurais, bem como ao fortalecimento do escoamento da produção agrícola e do acesso da população aos serviços essenciais.

Conforme exposto pelos autores, a adequada manutenção das vias urbanas e estradas rurais constitui medida de relevante interesse público, considerando os impactos diretos na segurança dos usuários, no transporte escolar, no atendimento de saúde, no transporte coletivo, na mobilidade da população e no desenvolvimento econômico local.

O projeto prevê diretrizes de priorização baseadas em critérios técnicos, observando especialmente trechos de maior fluxo, rotas escolares, vias de acesso a serviços públicos essenciais e estradas estratégicas para o setor produtivo rural.

A matéria recebeu parecer jurídico favorável do IGAM, que concluiu pela constitucionalidade e legalidade da proposição, destacando que o projeto não cria cargos, despesas obrigatórias ou interferência indevida na estrutura administrativa do Poder Executivo, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de política pública municipal.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Compete à Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo analisar as proposições relacionadas aos serviços públicos municipais e aos impactos na coletividade.

A manutenção viária urbana e rural possui relação direta com a segurança da população, a mobilidade urbana, a qualidade dos serviços públicos e o desenvolvimento econômico do Município, especialmente no que se refere às áreas rurais e ao transporte da produção agrícola.

Observa-se ainda que a proposta busca conferir maior organização e transparência aos serviços de manutenção viária, sem retirar do Poder Executivo a competência para planejamento técnico e operacional das ações.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município, bem como os impactos positivos relacionados à mobilidade, segurança e desenvolvimento local, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 289/2025**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 289/2025, de autoria dos Vereadores Célio Aristão, José Nilson Viana e Ricardo Prado.

Ibitinga, em 13 de maio de 2026.

DR. MURILO CAVALHEIRO BUENO

Relator

JOSÉ ROCHA

Presidente da Comissão

CÉLIO ARISTÃO

Membro da Comissão

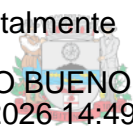
Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 14/05/2026 14:42



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 14/05/2026 17:33



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 15/05/2026 14:49





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 25/2026 AO PLO Nº 289/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 289/2025

Assunto: Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, diretrizes gerais para a organização, priorização e execução dos serviços de manutenção viária urbana e rural, incluindo tapa-buracos, recapeamento asfáltico, reparos emergenciais, conservação e restauração de vias públicas e estradas rurais, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Célio Roberto Aristão

Relatoria: Vereador Marcos Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 289/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, que institui diretrizes gerais para a organização, priorização e execução dos serviços de manutenção viária urbana e rural no Município de Ibitinga, abrangendo ações como tapa-buracos, recapeamento asfáltico, reparos emergenciais, conservação e restauração de vias públicas e estradas rurais.

Conforme exposto na justificativa do autor, as estradas rurais desempenham papel fundamental para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o acesso aos serviços de saúde, o deslocamento de trabalhadores e o desenvolvimento econômico local. A ausência de manutenção adequada compromete a segurança dos usuários, eleva custos logísticos e prejudica diretamente o setor produtivo rural.

O autor destaca que o artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos sob sua responsabilidade, o que inclui a conservação e manutenção das vias urbanas e das estradas rurais municipais.

Ressalta-se ainda que o projeto foi estruturado de modo a evitar vícios de iniciativa, não criando despesas obrigatórias, cargos ou novas estruturas administrativas, tampouco impondo obrigações a concessionárias estaduais ou federais, preservando contratos e competências de outros entes da Federação.

A proposta contempla tanto o meio urbano quanto o rural, buscando promover maior equidade territorial, fortalecer a mobilidade, reduzir riscos de acidentes, ampliar a transparência administrativa e contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município.

A matéria foi submetida à análise técnica do IGAM, que emitiu parecer jurídico favorável, concluindo que o Projeto de Lei Ordinária nº 289/2025 é material e formalmente constitucional e legal, inserindo-se na competência municipal para legislar sobre interesse local e organizar serviços públicos, não invadindo matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, não criando despesas obrigatórias e respeitando o princípio da separação dos poderes.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação examinar as proposições quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa.

A matéria tratada no presente projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, nos termos do inciso V do mesmo dispositivo constitucional.

A manutenção de vias urbanas e estradas rurais constitui atividade típica da administração municipal, sendo essencial para a mobilidade urbana e rural, para o escoamento da produção agrícola e para a garantia de segurança aos usuários das vias públicas.

Observa-se ainda que a proposição estabelece diretrizes gerais de organização e priorização dos serviços de manutenção viária, sem interferir diretamente na estrutura administrativa do Poder Executivo, tampouco criar despesas obrigatórias ou novos cargos públicos, circunstância que afasta eventual vício de iniciativa.

Conforme apontado no parecer jurídico do IGAM, a proposta respeita os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de observar a separação entre os Poderes.

Dessa forma, sob os aspectos constitucionais, legais e regimentais, não se verifica impedimento à tramitação da matéria.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, após análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 289/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, que institui diretrizes gerais para a organização, priorização e execução dos serviços de manutenção viária urbana e rural no Município de Ibitinga.

Ressalta-se que a matéria encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos sob sua responsabilidade, conforme previsto no artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal, tendo ainda recebido parecer jurídico favorável do IGAM, que concluiu pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Assim, opino pela regular tramitação da matéria, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa a apreciação final.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 289/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, por não apresentar vícios de constitucionalidade ou legalidade.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 05 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 06/03/2026 11:30



Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/03/2026 20:39



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 09/03/2026 11:36





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5/2026

Institui políticas de proteção ao patrimônio urbano, combate à pichação e estímulo à arte urbana, grafite, no município de Ibitinga – SP.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de proteção ao patrimônio público e privado contra a pichação, bem como diretrizes de incentivo, promoção e remuneração do grafite como manifestação de arte urbana no Município de Ibitinga.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pichação: ato de escrever, desenhar, marcar ou depositar inscrições, frases, símbolos ou quaisquer outras expressões em bens públicos ou privados sem autorização do titular do direito;

II – Grafite: expressão artística visual de caráter urbano, realizada com autorização, cadastro, formalização ou em espaços públicos destinados à arte urbana, que comprove legitimidade e respeito à legislação vigente;

III – Artista urbano: pessoa natural que, comprovadamente, exerce atividades de criação artística no espaço urbano reconhecidas pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II – DA PROIBIÇÃO E SANÇÕES À PICHACÃO

Art. 3º Fica expressamente proibida a pichação de bens públicos municipais e de terceiros no território de Ibitinga.

Art. 4º Constituem infrações administrativas:

I – Pichar, manchar, deteriorar, sujar ou danificar paredes, muros, equipamentos urbanos ou obras públicas ou privadas;

II – Permitir, facilitar ou não coibir, por parte de proprietários ou responsáveis de imóveis, a prática de pichação em seus bens sem comunicar as autoridades.

Parágrafo único. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Art. 5º A prática de pichação sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – Multa administrativa no valor de 5 (cinco) a 20 (vinte) UFMIs;

II – Obrigatoriedade de mutirão de limpeza urbana ou restauração do patrimônio pichado;

III – Inclusão em programas educativos sobre patrimônio, urbanismo e cultura.

Art. 6º A autoridade municipal competente poderá aplicar medidas educativas, de responsabilização e reparação ao dano, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas em lei (art. 65 da Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais).

CAPÍTULO III – DO RECONHECIMENTO, INCENTIVO E REMUNERAÇÃO AO GRAFITE

Art. 7º O grafite, quando realizado com autorização municipal ou em áreas previamente



destinadas à arte urbana, é reconhecido como forma legítima de expressão artística, cultural e turística.

Art. 8º Fica criado o “Programa Municipal de Arte Urbana – Grafite de Ibitinga” com os seguintes objetivos:

- I – Estimular a produção artística urbana;
- II – Proteger e valorizar artistas locais;
- III – Integrar arte, educação, cultura e turismo no espaço urbano;
- IV – Promover a revitalização de áreas urbanas por meio do grafite.

Art. 9º Para participar do Programa, o artista deverá:

- I – Realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura;
- II – Apresentar proposta de intervenção artística com memorial descritivo;
- III – Obter autorização por meio de chamamento público, edital ou termo de cessão de espaço.

Art. 10. O Município poderá remunerar artistas selecionados por meio de:

- I – Pagamento por produção artística contratualizada;
- II – Prêmios em editais de arte urbana;
- III – Capacitações, workshops e bolsas artísticas;
- IV – Fomento cultural previsto na Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

Art. 11. É vedado o uso de quaisquer incentivos culturais para atos de vandalismo, pichação ou degradação do patrimônio.

CAPÍTULO IV – DOS ESPAÇOS E GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 12. O Executivo poderá declarar áreas públicas como muros legíveis para grafite autorizado, por meio de portaria.

Art. 13. A gestão das áreas de grafite será participativa, mediante:

- I – Conselho Municipal de Cultura;
- II – Comitê Técnico de Arte Urbana;
- III – Representantes de coletivos artísticos.

Art. 14. O Poder Público poderá firmar parcerias com escolas, universidades, coletivos culturais e instituições para promoção de oficinas, cursos e exposições de arte urbana.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os resíduos, materiais e ferramentas utilizados nas intervenções artísticas deverão respeitar normas ambientais municipais e estaduais.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo prazos, procedimentos e critérios técnicos.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 31 de janeiro de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposição visa garantir a proteção do patrimônio público e privado, combatendo atos de pichação que deterioram o meio urbano, prejudicam a estética e geram custos elevados de limpeza e recuperação para a municipalidade e proprietários.

Simultaneamente, reconhece-se o grafite como linguagem artística legítima, presente na cultura urbana contemporânea, com potencial para: Revitalizar espaços urbanos degradados; Fomentar o turismo cultural; Valorizar talentos locais e promover inclusão social por meio da arte; Incentivar a educação estética e cultural nas escolas e comunidades.

O modelo busca inspirar exemplos de sucesso em municípios que implantaram políticas de arte urbana, diferenciando o ato de vandalismo (pichação) de expressões artísticas legitimadas (grafite). Trata-se de uma lei que alia cidadania, cultura, urbanismo, educação e economia criativa, promovendo um ambiente urbano mais belo, seguro, participativo e culturalmente ativo.

Desta forma, esta Casa Legislativa reafirma seu compromisso com a proteção do patrimônio coletivo e a valorização cultural de nossos artistas urbanos, fortalecendo identidade, pertencimento e orgulho da cidade de Ibitinga – SP.

Assim, este projeto dispõe sobre a prevenção e reprimenda à pichação no âmbito do Município de Ibitinga, reconhece o grafite como manifestação artística relevante, estabelece tratamento diferenciado ao grafite enquanto expressão cultural e artística e cria mecanismos de incentivo, proteção, fomento, remuneração de artistas urbanos, com diretrizes para gestão participativa e proteção do patrimônio público e privado.

Ibitinga, 31 de janeiro de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 02/02/2026 16:32



Pág. 4/4 - Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 - Prot. 102/2026 02/02/2026 16:40. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CELIO ROBERTO ARISTAO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 08D4-721C-0509-C281





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 5/2026

Tipo: Emenda Modificativa

- 1) O caput do artigo 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. A política municipal de arte urbana observará, entre outros, os seguintes objetivos:".
- 2) O caput do artigo 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. A participação dos artistas urbanos e as formas de fomento, inclusive remunerado, observarão a legislação municipal de cultura, a legislação de licitações e contratos e atos regulamentares do Poder Executivo, podendo ser utilizados, entre outros instrumentos, editais públicos, termos de fomento, prêmios e contratações específicas, respeitada a disponibilidade orçamentária."
- 3) O caput do artigo 13 do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A gestão das áreas de grafite deverá observar mecanismos de participação social, preferencialmente com a atuação do Conselho Municipal de Cultura e a interlocução com representantes de coletivos artísticos, na forma de regulamentação do Poder Executivo."
- 4) O caput do artigo 16 do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução."

Justificativa:

As alterações visam sanar o vício de iniciativa parlamentar identificado no detalhamento excessivo de programas administrativos, o que invadiria a competência de gestão do Poder Executivo. Além disso, a supressão do prazo e da obrigatoriedade de regulamentação no Art. 16 preserva o princípio da Separação de Poderes.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Sala das Sessões, em 11 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 13/03/2026 14:02

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 13/03/2026 16:53

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 17/03/2026 20:37





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PLO Nº 5/2026

Tipo: Emenda Aditiva

1) Adiciona-se parágrafo único ao artigo 10 :

"Art. 10. (...)

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo dependerão de previsão na lei orçamentária anual e observarão a legislação aplicável, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, as leis de licitações e contratação pública e a legislação municipal de incentivo à cultura."

Justificativa:

A adição visa sanar vício de iniciativa parlamentar identificado no detalhamento excessivo de programas administrativos, o que invadiria a competência de gestão do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 13/03/2026 14:02

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 13/03/2026 16:53

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 17/03/2026 20:38





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3 AO PLO Nº 5/2026

Tipo: Emenda Substitutiva

- 1) O Capítulo II do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II - DA REPRESSÃO À PICHAÇÃO E COMPATIBILIDADE NORMATIVA

Art. 3º. As infrações e penalidades previstas nesta Lei relativas à pichação serão aplicadas de forma suplementar e sem prejuízo das disposições contidas na Lei Complementar nº 9/2009 (Código de Posturas Municipal). Parágrafo único. Em caso de conflito entre as normas de proteção, prevalecerá o dispositivo que oferecer maior proteção ao patrimônio público ou ao interesse coletivo.”.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, constitui infração administrativa o ato de pichar, manchar ou deteriorar bens públicos ou privados, conforme definido no Art. 2º desta norma.

Art. 5º. O processo administrativo para apuração das infrações, a lavratura de autos de infração e a interposição de recursos seguirão, no que couber, o rito e os prazos estabelecidos no Capítulo V da Lei Complementar nº 9/2009.

Art. 6º. As multas previstas nesta Lei, quando aplicadas, serão calculadas em UFMIs, devendo-se observar a coerência sistêmica com a unidade fiscal instituída pela legislação municipal vigente.”

Justificativa:

Esta emenda garante a convivência harmônica entre a nova Lei Ordinária e o Código de Posturas vigente (Lei Complementar nº 9/2009), sendo que a redação suplementar evita o conflito de hierarquia.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2026.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 13/03/2026 14:02

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 13/03/2026 16:53

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 17/03/2026 20:39





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER COSP Nº 46/2026 AO PLO Nº 5/2026

PARECER FAVORÁVEL DA COSP COM AS EMENDAS NºS 1, 2 E 3

Propositura: PLO nº 5/2026.

Assunto: Institui políticas de proteção ao patrimônio urbano, combate à pichação e estímulo à arte urbana, grafite, no Município de Ibitinga/SP.

Autoria: Vereador Célio Aristão.

Relatoria: Vereador Dr. Murilo Bueno

RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026, de autoria do Vereador Célio Aristão, que institui políticas de proteção ao patrimônio urbano, combate à pichação e estímulo à arte urbana e ao grafite no Município de Ibitinga/SP.

A proposição estabelece normas voltadas à preservação do patrimônio público e privado, ao combate à pichação e ao reconhecimento do grafite como manifestação artística, cultural e urbana legítima, promovendo ainda diretrizes de incentivo à arte urbana e valorização de artistas locais.

Conforme exposto na justificativa apresentada pelo autor, a matéria busca conciliar a proteção do patrimônio urbano com o estímulo à cultura e à arte, diferenciando atos de vandalismo das manifestações artísticas autorizadas, além de incentivar ações educativas, culturais e de revitalização de espaços públicos.

O projeto também contempla mecanismos de incentivo à arte urbana, participação social e possibilidade de realização de ações culturais, cursos, oficinas e exposições, visando contribuir para a valorização cultural, fortalecimento da identidade urbana e promoção do turismo cultural no Município.

A matéria foi submetida à análise técnica do IGAM, que reconheceu a competência municipal para legislar sobre proteção do patrimônio urbano, posturas municipais e promoção cultural, nos termos do artigo 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, concluindo pela viabilidade jurídica da proposição, desde que promovidas adequações visando





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

preservar a competência administrativa do Poder Executivo e assegurar compatibilidade com o Código de Posturas Municipal.

Em razão das orientações técnicas apresentadas, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação apresentou as Emendas nºs 1, 2 e 3, promovendo ajustes redacionais e adequações destinadas a preservar o princípio da separação dos poderes, compatibilizar a matéria com a legislação municipal vigente e conferir maior segurança jurídica à proposição.

A Emenda Modificativa nº 1 adequa dispositivos relacionados à política municipal de arte urbana, suprimindo comandos administrativos específicos e preservando a discricionariedade do Poder Executivo na regulamentação e implementação das ações culturais.

A Emenda Aditiva nº 2 estabelece que eventuais ações de fomento cultural e remuneração dependerão de previsão orçamentária e observância da legislação aplicável, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação de licitações e contratos públicos.

Já a Emenda Substitutiva nº 3 promove compatibilização entre a presente proposição e a Lei Complementar nº 9/2009 – Código de Posturas Municipal, evitando conflitos normativos e assegurando coerência sistêmica às infrações e penalidades relacionadas à pichação.

Compete à Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo analisar matérias relacionadas à preservação urbana, políticas culturais, serviços públicos e interesse coletivo.

Sob a ótica desta Comissão, a matéria apresenta relevante interesse público, contribuindo para a preservação do patrimônio urbano, valorização cultural, conscientização da população e promoção de políticas públicas voltadas à melhoria dos espaços urbanos e incentivo às manifestações artísticas legítimas.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a proteção do patrimônio urbano, incentivo cultural e valorização da arte urbana no Município, bem como as adequações promovidas pelas Emendas nºs 1, 2 e 3, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026, com as respectivas emendas.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026, de autoria do Vereador Célio Aristão, com as Emendas nºs 1, 2 e 3.

Ibitinga, em 13 de maio de 2026.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 14/05/2026 14:42



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 14/05/2026 17:35



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 15/05/2026 14:51





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 38/2026 AO PLO Nº 5/2026

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026.

Assunto: Institui políticas de proteção ao patrimônio urbano, combate à pichação e estímulo à arte urbana, grafite, no município de Ibitinga – SP

Autoria: Vereador Célio Aristão

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026, de autoria do Vereador Célio Aristão, que institui políticas de proteção ao patrimônio urbano, combate à pichação e estímulo à arte urbana, grafite, no município de Ibitinga – SP. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026, de autoria parlamentar, visa estabelecer um marco regulatório no Município de Ibitinga para a proteção do patrimônio urbano e o fomento à cultura artística. A proposta estrutura-se em dois eixos principais: o primeiro foca na repressão à pichação, definindo-a como infração administrativa sujeita a multas e medidas educativas; o segundo busca formalizar o grafite como expressão artística legítima, prevendo a criação de um programa municipal, cadastramento de artistas e a possibilidade de remuneração e premiação por parte do Poder Público. A matéria fundamenta-se na necessidade de preservar a estética urbana e valorizar talentos locais, distinguindo o vandalismo da manifestação cultural.

Sob a ótica constitucional e legal, a proposição demonstra viabilidade no que tange à competência legislativa municipal, uma vez que versa sobre assuntos de interesse local e a proteção do patrimônio histórico-cultural. A iniciativa parlamentar é admitida para legislar sobre posturas urbanas e diretrizes gerais de políticas públicas, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral. Todavia,





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

para garantir a plena constitucionalidade da norma e evitar vícios de iniciativa, faz-se necessária uma proposta de voto favorável com emendas.

A análise técnica revela que determinados trechos avançam sobre a esfera de gestão administrativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Especificamente, a criação direta de programas com estruturas detalhadas, a imposição de cadastros obrigatórios e a instituição de comitês técnicos com participação de órgãos específicos configuram atos de organização administrativa que devem ser delineados pelo Executivo.

Portanto, recomenda-se a supressão de termos que criam obrigações de gestão, transformando-os em diretrizes gerais de política cultural. Da mesma forma, o dispositivo que impõe prazo de 90 dias para a regulamentação da lei deve ser ajustado para uma redação facultativa e sem prazo fixo, respeitando o princípio da separação de Poderes e a discricionariedade do Prefeito na definição da agenda normativa.

No campo das infrações, sugere-se a compatibilização do texto com o Código de Posturas Municipal vigente para evitar duplicidade de sanções ou conflitos normativos, garantindo que as penalidades aqui propostas complementem o ordenamento já existente. Também é prudente refinar a responsabilidade dos proprietários de imóveis, vinculando a infração à negligência após notificação formal, evitando interpretações subjetivas.

Por fim, para assegurar a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, deve-se incluir cláusula que condicione qualquer fomento financeiro à disponibilidade orçamentária e às leis de finanças públicas. Com essas adequações, o projeto harmoniza o interesse público com o rigor técnico-jurídico necessário para sua eficácia.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 13/03/2026 14:02

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 13/03/2026 16:53

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 17/03/2026 20:37





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 9/2026

Altera a Lei Municipal nº 3.323, de 02 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre a criação e realização da Marcha para Jesus no Município da Estância Turística de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo)

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 3.323, de 02 de dezembro de 2009, passa a constar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a criação e realização e institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, o evento “Marcha para Jesus”.

Art. 2º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.323, de 02 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica criada e instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, a Marcha para Jesus.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 29 de janeiro de 2026.

MARCOS MAZO
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O projeto de lei apresentado vem tornar a Lei já existente mais completa em relação a legislação do município, uma vez que o evento acontece anualmente em nossa cidade atraindo milhares de fiéis e já se tornou tradição em Ibitinga.

Sendo assim, é que apresento este projeto para aprovação dos nobre pares.

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 02/02/2026 17:24

MARCOS MAZO
Vereador - PL





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER COSP Nº 45/2026 AO PLO Nº 9/2026

PARECER FAVORÁVEL DA COSP.

Propositura: PLO nº 9/2026

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 3.323, de 02 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação e realização da Marcha para Jesus no Município da Estância Turística de Ibitinga.

Autoria: Vereador Marcos Mazo.

Relatoria: Vereador Dr. Murilo Bueno

RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 9/2026, de autoria do Vereador Marcos Mazo, que altera a Lei Municipal nº 3.323, de 02 de dezembro de 2009, a fim de explicitar a inclusão da “Marcha para Jesus” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga.

A proposição altera a ementa e o artigo 1º da legislação vigente, passando a prever expressamente que a “Marcha para Jesus” fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Conforme exposto na justificativa apresentada pelo autor, a matéria busca adequar e complementar a legislação municipal em razão da realização anual do evento no Município, o qual já integra a tradição local e reúne significativa participação popular.

A matéria foi submetida à análise técnica do IGAM, que apontou discussões relacionadas ao princípio da laicidade do Estado e à jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca da oficialização de eventos religiosos no calendário municipal.

Compete à Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo analisar matérias relacionadas ao calendário oficial de eventos, manifestações culturais, comunitárias e interesse coletivo.

Sob a ótica desta Comissão, observa-se que a proposta possui caráter declaratório e organizacional, sem criação de despesas obrigatórias ou imposição de novas atribuições





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

administrativas ao Poder Executivo, limitando-se a adequar redação já existente na legislação municipal.

Além disso, a “Marcha para Jesus” é evento tradicionalmente realizado no Município, integrando manifestações culturais e comunitárias da população local, promovendo integração social, participação popular e expressão cultural da comunidade.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o caráter organizacional da matéria e a relevância comunitária e tradicional do evento no Município de Ibitinga, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 9/2026.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 9/2026, de autoria do Vereador Marcos Mazo.

Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

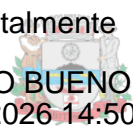
Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 14/05/2026 14:42



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 14/05/2026 17:34



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 15/05/2026 14:50





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL À PROPOSTURA Nº 40/2026 AO PLO Nº 9/2026

Propositura: PLO 9/2026

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 3.323, de 02 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre a criação e realização da Marcha para Jesus no Município da Estância Turística de Ibitinga.

Autoria: Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo.

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 9/2026, de autoria do Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo - Altera a Lei Municipal nº 3.323, de 02 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre a criação e realização da Marcha para Jesus no Município da Estância Turística de Ibitinga. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

A proposição tem como objetivo atualizar e complementar a legislação vigente e tornar a legislação mais completa, considerando que o evento já se firmou como tradição no município, atraindo milhares de fiéis e promovendo integração social, cultural e religiosa.

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

O Projeto de Lei em análise encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no que tange à garantia da liberdade religiosa e à promoção de manifestações culturais, conforme disposto nos artigos 5º, inciso VI, e 215, que asseguram o livre exercício dos cultos religiosos e o acesso às manifestações culturais.

No âmbito municipal, a matéria insere-se na competência legislativa local, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à organização de eventos de interesse público e à valorização de manifestações culturais e religiosas que integrem o calendário oficial.

Importante destacar que a Marcha para Jesus é reconhecida em diversas esferas como evento de relevante interesse público, inclusive com respaldo em legislação federal que institui data comemorativa nacional, reforçando a legitimidade da iniciativa no âmbito municipal.

A proposta não afronta princípios constitucionais, tampouco invade competência privativa do Poder Executivo, limitando-se a aperfeiçoar norma já existente, conferindo maior clareza, organização e efetividade à sua aplicação.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto apresenta redação adequada, respeitando os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 9/2026 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Alliny Sartori
RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Diante do exposto, os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2026, por considerá-lo constitucional, legal, juridicamente adequado e redigido de forma compatível com as normas vigentes.

Ibitinga, 18 de março de 2026.

Marcos Mazo
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 19/03/2026 15:10



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 20/03/2026 09:46



Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 20/03/2026 16:28





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2026

Dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria dos vereadores César Diego Sandoval Más Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno, Rafael de Castro Hirabahasi).

Art. 1º Os eventos promovidos, organizados, apoiados ou custeados, total ou parcialmente, pelo Município de Ibitinga deverão observar as normas de acessibilidade e inclusão, garantindo a participação de pessoas com deficiência e idosos, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se acessibilidade a adoção de medidas que assegurem às pessoas com deficiência (visual, auditiva, física, intelectual ou múltipla) e aos idosos o pleno acesso à comunicação, à informação, à locomoção e à participação nas atividades desenvolvidas nos eventos, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º Nos eventos de caráter institucional, cultural, educativo ou informativo promovidos ou apoiados pelo Município, deverão ser adotados, sempre que tecnicamente possível, recursos de acessibilidade, tais como:

- I** – intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras ou outro meio equivalente de comunicação;
- II** – recursos de audiodescrição ou comunicação acessível para pessoas com deficiência visual;
- III** – sinalização adequada e acessível;
- IV** – condições de acesso físico, compatíveis com pessoas com mobilidade reduzida e idosos.

Art. 4º A implementação das medidas de acessibilidade previstas nesta Lei deverá observar:

- I** – a natureza, o porte e a finalidade do evento;
- II** – a viabilidade técnica e operacional;
- III** – os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- IV** – a legislação orçamentária vigente.

Art. 5º O disposto nesta Lei não implica criação de cargos, funções ou estruturas administrativas, nem interfere na organização interna do Poder Executivo, devendo ser implementado com os recursos humanos, técnicos e orçamentários já disponíveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, exclusivamente para definir diretrizes gerais de acessibilidade nos eventos, em conformidade com a legislação federal aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Stormiolo”, em 02 de fevereiro de 2026.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE



RAFAEL BARATA
Vereador - PT

MURILO BUENO
Vereador - PODE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos nos eventos promovidos, organizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, garantindo o direito fundamental à participação plena na vida social, cultural e institucional.

A proposta está alinhada com a Constituição Federal, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com a Lei nº Lei de Libras e com o Estatuto do Idoso, que impõem ao Poder Público o dever de promover acessibilidade, eliminar barreiras e assegurar a inclusão social.

O projeto adota redação ampla e responsável, contemplando diferentes tipos de deficiência, bem como as limitações naturais decorrentes do envelhecimento, sem impor soluções únicas ou engessadas, ao prever a adoção das medidas sempre que tecnicamente possível, respeitando a razoabilidade, a proporcionalidade e a capacidade administrativa do Município.

Ressalta-se que a iniciativa não cria cargos, não gera despesas obrigatórias, não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de acessibilidade e inclusão, matéria de interesse local e plenamente constitucional, em conformidade com o princípio da separação dos poderes.

Ibitinga, 02 de fevereiro de 2026.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

MURILO BUENO
Vereador - PODE

Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 02/02/2026 17:52





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 11/2026

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a ementa do PLO 11/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, **em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)**, e dá outras providências.”

Justificativa: Cumpre consignar que o autor apresentou emenda modificativa ao projeto, em atenção à orientação técnica do IGAM (OT nº 3.221/2026), com a finalidade de promover ajuste redacional na ementa, incluindo referência expressa à legislação federal correlata, medida que não altera o conteúdo material da proposição, mas contribui para seu aprimoramento técnico-legislativo.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2026.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE



Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 19/03/2026 16:03



Pág. 2/2 - Emenda Modificativa nº 1 ao PLO nº 11/2026 - Recebida em 19/03/2026 16:05:24. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CESAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7D3D-2BE8-9BDA-9BD1



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLO Nº 11/2026 Emenda Modificativa nº 1 ao PLO nº 11/2026

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) A Ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e o Estatuto do Idoso, e dá outras providências."

Justificativa:

A presente emenda visa conferir maior clareza técnica e jurídica ao projeto, vinculando a norma local expressamente aos marcos regulatórios nacionais de proteção à pessoa com deficiência e ao idoso, sem alterar o conteúdo material da proposta.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2026.

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 23/03/2026 07:03



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D4B9-D2DF-4EAF-59CC



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 39/2026 AO PLO Nº 11/2026

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Parecer: Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026 - Dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Autoria: Vereador CÉSAR URTADO.

Relator: Vereador Célio Roberto Aristão.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026 - Dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, e dá outras providências

No mérito, a iniciativa se mostra pertinente e de relevante interesse público, considerando que a acessibilidade é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e por legislações específicas, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

O projeto contribui para a promoção da inclusão social, garantindo que todos os cidadãos possam usufruir, de forma plena e igualitária, das atividades culturais, esportivas, educacionais e de lazer promovidas no município, fortalecendo, assim, políticas públicas voltadas à cidadania e ao respeito à diversidade.

Ressalta, que este projeto recebeu emendas quando da tramitação na Comissão de Constituição, para melhor adequação do seu conteúdo não interferindo no escopo do mesmo.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria, verifica-se que a proposta é meritória e atende ao interesse público, assegurando a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos nos eventos promovidos, organizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, garantindo o direito fundamental à participação plena na vida social, cultural e institucional.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, além de observar diretrizes estabelecidas na legislação federal pertinente.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Diante do exposto, este Relator opina **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026, por entender que a proposição está alinhada com os princípios da administração pública, especialmente no que se refere à promoção do bem-estar social e à redução das desigualdades.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, com emendas.

III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Os demais membros da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, acatam o voto do relator, aprovando unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026, com emendas.

Ibitinga, 05 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 05/05/2026 19:01



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 06/05/2026 15:45



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 08/05/2026 16:31





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL CCLJR Nº 49/2026 AO PLO Nº 11/2026

Propositura: PLO 11/2026

Assunto: Que dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Autoria: Cesar Urtado, Rafael Barata e Murilo Bueno.

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 11/2026, de autoria dos Vereadores Cesar Urtado, Rafael Barata e Murilo Bueno – que dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, e dá outras providências. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

A proposição veio acompanhada de emenda modificativa, a qual aprimora a redação e adequa o texto legal aos princípios da técnica legislativa, sem alterar o mérito da matéria.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos nos eventos promovidos, organizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, garantindo o direito fundamental à participação plena na vida social, cultural e institucional.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana), 3º, inciso IV (promoção do bem de todos, sem preconceitos), e 23, inciso II, que estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Está igualmente em consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que impõe ao Poder Público o dever de assegurar acessibilidade e eliminar barreiras, garantindo a inclusão social em igualdade de condições.

Ademais, harmoniza-se com a Lei nº 10.436/2002 (Lei de Libras), regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, reforçando a necessidade de sua utilização em eventos públicos.

Também se alinha ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura à pessoa idosa o direito à dignidade, ao respeito e à participação na vida comunitária, incluindo o acesso a atividades culturais e de lazer.

Importante destacar ainda a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), que prevê a acessibilidade universal como princípio fundamental, e a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

No âmbito internacional, o projeto também guarda consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional por meio do Decreto nº 6.949/2009.

O projeto adota redação ampla e responsável, contemplando diferentes tipos de deficiência, bem como as limitações naturais decorrentes do envelhecimento, sem impor soluções únicas ou engessadas, ao prever a adoção das medidas sempre que tecnicamente possível, respeitando a razoabilidade, a proporcionalidade e a capacidade administrativa do Município.

Ressalta-se que a iniciativa não cria cargos, não gera despesas obrigatórias de forma direta e imediata, nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de acessibilidade e inclusão, caracterizando-se como matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Dessa forma, não se verifica vício de iniciativa, tampouco afronta ao princípio da separação dos poderes, estando o projeto em conformidade com a legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 11/2026 com emenda modificativa, em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026 com emenda modificativa, por considerá-lo constitucional, legal, juridicamente adequado e redigido de forma compatível com as normas vigentes..

Ibitinga, 16 de abril de 2026.

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata

Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 17/04/2026 12:48



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 17/04/2026 14:50



Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 20/04/2026 17:37

